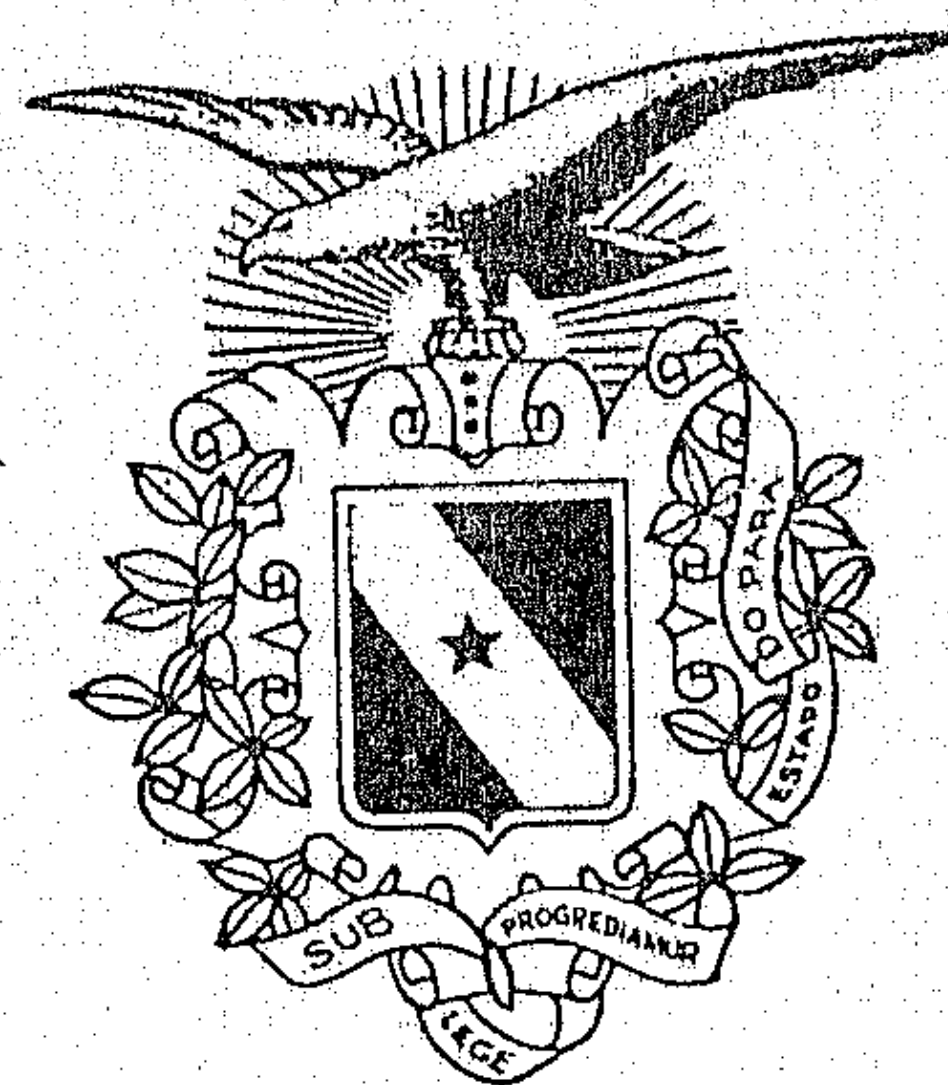




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.128 Belém - Sexta-feira, 26 de outubro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos PERES

Gabinete Civil: _____ *Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco*
Gabinete Militar: _____ *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: _____ *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: _____ *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: _____ *Clóvis de Almeida Macola*
Viação e Obras Públicas: _____ *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: _____ *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: _____ *Dionísio João Hage*
Agricultura: _____ *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: _____ *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*
Planejamento e Coordenação Geral: _____ *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: _____ *Olavo de Lyra Maia*
.....
Consultor Geral do Estado: _____ *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: _____ *Arthur Cláudio Mello*

DECRETO Nº 340
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Segurança Pública

**TESTES SELE-
TIVOS**
Do Departamento de
Estradas de Rodagem
(D.E.R.-PA)

**CONVÊNIOS e
CONTRATOS**

Da Secretaria de Estado
de Agricultura

Da Secretaria de Estado
de Planejamento e
Coordenação Geral -
SEPLAN

**TOMADA DE
PREÇOS Nº 01/79**
- EDITAL
Do Instituto de Terras
do Pará - ITERPA

2 Cadernos

56 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 340 DE 24 DE OUTUBRO DE 1979

Institui a Medalha Comemorativa ao Cinquentenário da Imigração Japonesa na Amazônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que o ano de 1979 assinala o transcurso do 50º aniversário da Colonização Japonesa na Amazônia, iniciada no dia 16 de setembro de 1929;

CONSIDERANDO que essa colonização tem representado, ao longo destas cinco décadas, uma contribuição inestimável ao desenvolvimento desta região e, em especial, do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, no Pará, a colonização Japonesa significou uma perfeita integração, das famílias que aqui chegaram, aos nossos costumes, perfeitamente identificadas com os anseios de nosso povo;

CONSIDERANDO que compete ao Governo do Estado manifestar, de público, o reconhecimento pelo esforço que essas centenas de famílias desenvolveram em favor do desenvolvimento do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica instituída a Medalha Comemorativa ao Cinquentenário da Imigração Japonesa na Amazônia, que será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo, às personalidades que se façam merecedora dessa distinção.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3195)

PORTARIA Nº 205 DE 22 DE OUTUBRO DE 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Dr. ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA, Coordenador das Assessorias Técnicas, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, no período de 22 a 26 de outubro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3195)

SECRETARIA

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 358 DE 19 DE OUTUBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 10.748, de 08.08.1978.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65, da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Soldado PM José Ribamar dos Santos I, seis (6) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 06.02.1964 a 06.02.1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6535 - Dia: 26/10/79)

PORTARIA Nº 359 DE 19 DE OUTUBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 10.748, de 08.08.78.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e Art. 65, da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Cabo PM Raimundo Vivaldo da Silva Cruz, seis (6) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01.04.1966 a 01.04.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6535 - Dia: 26/10/79)



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.800,00
Semestral: Cr\$ 900,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 3.500,00
Semestral: Cr\$ 1.800,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceto an-
do os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUT. RQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PORTARIA Nº 360 DE 19 DE OUTUBRO DE 1979
O Secretário de Estado de Segurança Públi-
ca, no uso das atribuições que lhe foram dele-
gadas pelo Decreto nº 10.748, de 08.08.78.
RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra
A e art. 65, da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Soldado
PM Donato Pereira da Silva, seis (6) meses de Li-
cença Especial, correspondente ao decênio de
01.06.1966 a 01.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6535 - Dia: 26/10/79)

PORTARIA Nº 361 DE 19 DE OUTUBRO DE 1979
O Secretário de Estado de Segurança Públi-
ca, no uso das atribuições que lhe foram dele-
gadas pelo Decreto nº 10.748, de 08.08.78.
RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra
A e art. 65, da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Solado
PM Jorge Ferreira Coelho, seis (6) meses de Li-
cença Especial, correspondente ao decênio de
1º.08.1968 a 1º.08.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6535 - Dia: 26/10/79)

PORTARIA Nº 362 DE 19 DE OUTUBRO DE 1979
O Secretário de Estado de Segurança Públi-
ca, no uso das atribuições que lhe foram dele-
gadas pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.
RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra
A, e art. 65, da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Cabo
PM Wenceslau da Paixão Lopes, seis (6) meses de
Licença Especial, correspondente ao decênio de
11.10.1967 a 11.10.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6535 - Dia: 26/10/79)

PORTARIA Nº 363 DE 19 DE OUTUBRO DE 1979
O Secretário de Estado de Segurança Públi-
ca, no uso das atribuições que lhe foram dele-
gadas pelo Decreto nº 10.748, de 08.08.1978.
RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra
A e art. 65, da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Soldado
PM Juvenal Marciel de Freitas, seis (6) meses de
Licença Especial, correspondente ao decênio de
23.01.1959 a 23.01.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6535 - Dia: 26/10/79)

PORTARIA Nº 364 DE 19 DE OUTUBRO DE 1979
O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 10.748, de 08.08.1978.
RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A, e art. 65, da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Soldado

PM Evandro de Moraes Reis, seis (6) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01.03.1966 a 01.03.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 6535 - Dia: 26/10/79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/79-SEAD

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 3º do Art. 11, do Decreto nº 10.299, de 20/10/77, NOTIFICA a servidora LOURDES MARIA HENRIQUES CARLINHOS, lotada na Secretaria de Estado de Educação a comparecer no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados da 3ª, publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada à Rua Senador Manoel Barata, 50 - Edif. do IPASEP, 9º andar, sala 902, para fazer opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4621, de 18.05.76.

Fica também NOTIFICADA a aludida servidora de que a falta de comparecimento no prazo indicado, importará em tácita desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 19 de outubro de 1979.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3141 - Dias: 24, 25 e 26.10.79)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/79-SEAD

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 3º do art. 11, do Decreto nº 10.299, de 20.10.77, NOTIFICA a servidora OSENIRA SANTOS COSTA, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a comparecer no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados da 3ª. publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada à Rua Senador Manoel Barata, 50 - Edif. do IPASEP, 9º andar, sala 902 para fazer opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4621, de 18.05.76.

Fica também NOTIFICADA a aludida servidora de que a falta de comparecimento no prazo indicado, importará em tácita desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 19 de outubro de 1979.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3141 - Dias: 24, 25 e 26.10.79)

Secretaria de Estado de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32 DE 23 DE OUTUBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO; no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

1 — Os Órgãos da Administração Pública Estadual que objetivarem alienar, executar serviços e/ou recolher por mais de 7 (sete) dias consecutivos veículos motorizados de suas frotas, fora da sede da entidade, deverão avaliá-los através de uma comissão formada no mínimo por 3 (três) servidores designados pelo titular do Órgão, preenchendo a Ficha de Vistoria e Avaliação de Veículo, conforme Anexo I, a fim de registrar o estado do veículo.

2 — Os veículos motorizados destinados à alienação ou recolhimento por mais de 7 (sete) dias consecutivos na Garagem Central do Estado, serão encaminhados à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas juntamente com a ficha citada no item anterior, a qual será conferida por funcionário da Garagem Central do Estado designado para esse fim.

3 — A Ficha de Vistoria e Avaliação de Veículo será preenchida em 4 (quatro) vias, a serem distribuídas entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Garagem Central do Estado, Órgão proprietário do veículo e Secretaria de Estado de Administração para efeito de controle e atualização cadastral.

4 — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas deverá comunicar à Divisão de Registro de Veículos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará e à Secretaria de Estado de Administração as alienações de veículos com todos os dados referentes aos mesmos.

5 — A escolha do leiloeiro para efetivação do leilão dos veículos motorizados, far-se-á mediante sorteio, a ser realizado na presença dos interessados, em data marcada pelo Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

6 — Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FICHA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

ÓRGÃO PROPRIETÁRIO:

DADOS DO VEÍCULO

MARCA

TIPO

MODELO

PLACA

COR

CILINDROS

CLASSIFICAÇÃO

QUILOMETRAGEM

Nº CERT. CADASTRO

Nº DO MOTOR

Nº CHASSI

EXISTÊNCIA DE PEÇAS ACESSÓRIOS E CONJUNTOS				EXISTÊNCIA DE PEÇAS ACESSÓRIOS E CONJUNTOS			
Nº	DISCRIMINAÇÃO	PRESENÇA	Nº	DISCRIMINAÇÃO	PRESENÇA	Nº	DISCRIMINAÇÃO
1	AFRADOR		27	CARBURADORES		53	FLUIDO INDICADOR DE ÓLEO
2	AFRADOR DE CIGARROS		28	CHAVE DE RODA		54	HUIDON
3	ALAVANCA DE MUDANÇAS		29	CINTO DE SEGURANÇA		55	INDICADOR DA TEMPERATURA DO ARRAV
4	ALAVANCA DE FREIO DE MÃO		30	CINZEIRO		56	INTERRUPTOR DE IGNIÇÃO E PÁPIGA
5	ALTERNADOR		31	CORREIA DO AR CONDICIONADO		57	INTERRUPTOR DE LIZES
6	AR CONDICIONADO		32	CORREIA P/ DIREÇÃO HIDRÁULICA		58	JANES
7	BARCOIS(D) DIANTEIRO(S)		33	CORREIA DE VENTUINA		59	LAMPADA INDIC. DA PRETÃO DO ÓLEO
8	BARCOIS(D) TRASEIRO(S)		34	DESCARGA		60	LAMPADA INDIC. DE CARGA DE BATERIA
9	BATERIA		35	DEFLETORES DE VENTILAÇÃO (MOTOR)		61	LANTERNAS TRASEIRAS
0	BUSINA		36	DIFERENCIAL		62	LUZ DA CHAPA DE LICENÇA
1	BOMBA D'ÁGUA		37	DISPOSITIVO DO LAVADOR DE P. BRISA		63	LUZ DO TETO
2	BOMBA DE COMBUSTÍVEL		38	DISTRIBUIDOR		64	LACACO
3	BOTAÇÃO AFRADOR		39	ESPELHO RETROVISOR EXT. L. DIREITO		65	LACANETAS INTERNAS DE PORTAS
4	BOTAÇÃO DA CHAVE DE LIZES		40	ESPELHO RETROVISOR EXT. L. ESQUERDO		66	LACOTE INFERIOR DO RADIADOR
5	BOTAÇÃO DO LIMPADOR DE PARA-BRISA		41	ESPELHO RETROVISOR INTERNO		67	LACOTE SUPERIOR DO RADIADOR
6	BUZINA		42	EXTINTOR DE INCENDIO		68	MOTOR
7	CABOS DE VELA		43	FARÓIS DIANTEIROS		69	MOTOR DE ARRANQUE
8	CABOS DE BATERIA		44	FARÓIS DE NEBLINA		70	ODOMETRO
9	CABO DA BOBINA		45	FAROLETES DIANTEIROS		71	VALVETAS DO LIMPADOR DE P. BRISA
0	CALCETAS		46	FAROLETES DE MARCHA-A-RE		72	PARA-BRISA DIANTEIRO
1	CAMARAS-DE-AIR		47	FECHAGURAS DAS PORTAS		73	PARA-BRISA TRASEIRO
2	CAIXA DE DIREÇÃO		48	FECHAGURA DO PORTA-LUVAS		74	PARA-CHOQUE DIANTEIRO
3	CAIXA DE MUDANÇAS		49	FECHADURA DO PORTA-MALA		75	PARA-CHOQUE TRASEIRO
4	CAIXA DE FUSIVETS		50	FILTRO DE AR		76	PARA-SÓIS
5	CABAS PARA BANCOS		51	FILTRO DE ÓLEO		77	PEDAL DO ACCELERADOR
6	CHAPOTA DE LONA		52	FUSIVETS		78	PEDAL DE EMPREAGEM
						79	PEDAL DO FREIO
						80	PNEUS
						81	PORCAS QUE PRENDEN AS RODAS
						82	PROTECTOR DE PARA-CHOQUE DIANTEIRO
						83	PROTECTOR DE PARA-CHOQUE TRASEIRO
						84	RADIADOR
						85	RACJO
						86	REGULADORES DE VIDROS
						87	REGULADORES DE VOLTAGEM
						88	SELE BUZINA
						89	SEMI-ARQ DE BUZINA
						90	SUSPENSÃO DIANTEIRA
						91	SUSPENSÃO TRASEIRA
						92	TAMPA DO RADIADOR
						93	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL
						94	TAMPA DAS VALVULAS
						95	TAMPA DO ÓLEO
						96	TAMPA DO PORTA-LUVAS
						97	TANQUE DE COMBUSTÍVEL
						98	TAPETES INTERNOS
						99	TRANSMISSÃO
						100	TRIÂNGULO DE SEGURANÇA
						101	VELAS
						102	VELOCÍMETRO
						103	VARETA PARA MEDIR ÓLEO
						104	VÍTIPOS DAS PORTAS

O VEÍCULO ESTA SENDO REMETIDO PARA:

☐

SER ALIENADO

☐

RECOLHIMENTO POR MAIS DE 7 DIAS CONSECUTIVOS

☐

CONCERTO

☐

OUTROS CASOS

OBSERVAÇÕES:

VALOR ESTIMADO DO VEÍCULO

VALOR ESTIMADO DO CONCERTO

DATA:

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS:

Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB

DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA DEPA Nº 006 DE 24 DE OUTUBRO DE 1979

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria SUPER nº 75, de 15 de outubro de 1979, e

Considerando que o tabelamento de preços de venda de flores no período das celebrações do finado, se recomenda como medida de defesa ao consumidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os seguintes preços máximos para a venda ao público, das flores abaixo especificadas:

Angelica (Pendão)	Cr\$ 10,00
Amor de Pai (maço)	Cr\$ 5,50
Bambu (metro)	Cr\$ 5,50
Bastão do Imperador (unidade)	Cr\$ 5,50
Crista de Galo (pendão)	Cr\$ 2,50
Cravo de Defunto (maço c/20 cabeças) .	Cr\$ 11,50
Dália (unidade)	Cr\$ 5,00
Flecha de Índio (maço c/12)	Cr\$ 8,50
Girassol (unidade)	Cr\$ 9,00
Jasmim (maço c/06)	Cr\$ 6,50
Margarida (maço c/08)	Cr\$ 12,50
Margarida do Sul (maço c/12)	Cr\$ 19,50
Margaridinha (maço c/18)	Cr\$ 19,50
Margaridinha (maço c/10)	Cr\$ 9,00
Margarida Amarela (maço c/25)	Cr\$ 6,50
Perpétua (maço c/50 cabeças)	Cr\$ 11,50
Rosa (unidade)	Cr\$ 5,00
Sorriso de Maria (maço c/3 galhos)	Cr\$ 13,00
Sorriso de Maria (maço c/2 galhos)	Cr\$ 9,00
Zina (unidade)	Cr\$ 2,00

Art. 2º - Em se tratando de flores importadas de outras unidades da Federação, os preços máximos de venda para os atacadistas, serão os resultantes da aplicação da fórmula C.L.D. (Custo, Lucro e Despesas), com base nos preços de aquisição fora do Estado, e na qual:

a) O custo corresponderá ao preço constante da Nota Fiscal ou outro documento hábil fornecido pelo vendedor, acrescido do frete até a praça do destino, se comprovado;

b) O lucro de 10% nas vendas do importador ao varejista e de 20% nas vendas ao público, ambos os percentuais calculados sobre a alínea "A" (custo) e a este adicionados;

c) Despesas correspondentes a:

1 - Despachos e carretos se comprovados;

2 - Quebra de 30%, em se tratando de rosas, e de 50% de outras flores;

3 - Impostos, se houver

Parágrafo único - Para os varejistas, os preços de venda ao público, das flores importadas, serão aqueles resultantes da fórmula C.L.D. onde:

a) O custo corresponderá ao preço constante da Nota Fiscal emitida pelo importador e/ou atacadista;

b) O lucro de 20% calculados sobre o preço de custo;

c) Despesas correspondentes a impostos, se houver.

Art. 3º - Não será permitido computar qualquer margem de lucro nas vendas realizadas de atacadista para atacadista ou de varejista para varejista.

Art. 4º - É obrigatória a fixação dos preços estabelecidos no art. 1º e dos resultantes da aplicação da fórmula C.L.D., segundo o estipulado nesta Portaria, tanto no atacado como no varejo, em local visível e de fácil leitura em algarismos de pelo menos 2 (dois) centímetros de altura.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Portaria, sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 6º - A presente Portaria terá vigência no período de zero hora do dia 30 de outubro a zero hora do dia 3 de novembro de 1979.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 24 de outubro de 1979

MAURO AMANCIO DE SOUZA

Delegado DEPA

(Ext. Reg. nº 6538 - Dia 26.10.79)

Secretaria de Estado de Agricultura

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, SITUADO À ALTURA DO KM 44 DA BR — 316, LOCALIDADE DE AREIA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI, COMO LOCATÁRIA E DE OUTRO O SR. LAUREANO LUIZ XAVIER DOS SANTOS, COMO LOCADOR, ABAIXO MELHOR SE DECLARANDO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, para fins de instalação do Campo Experimental do Projeto Patchouli, tendo como LOCATÁRIA a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, representada neste ato pelo seu Secretário Engº Agrº ITALO CLÁUDIO FALESI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, tendo como LOCADOR, o Sr. LAUREANO LUIZ XAVIER DOS SANTOS, Engº Agrº, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, tem entre si justo e contratado a locação do imóvel abaixo descrito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIA uma área de 03 (três) hectares, componente de um imóvel rural com área total de 43 (quarenta e três) hectares,

aproximadamente, e uma casa de moradia, de taipa, coberta com telhas de barro, com 03 (três) compartimentos, de sua propriedade, localizada na BR—316, Km 44, localidade de Areia Branca, município de Santa Isabel do Pará, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar de 02 de julho de 1979 a 02 de julho de 1981, podendo ser renovado desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os 03 (três) hectares ora locado destina-se ao Campo Experimental da cultura de Patchouli, em Santa Isabel.

CLÁUSULA TERCEIRA — O valor do aluguel ora contratado é de Cr\$-500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, no primeiro ano de vigência do contrato, e de Cr\$-750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) a partir do 13º (décimo terceiro) mês, o qual deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, na Divisão de Finanças à conta dos recursos distribuídos no Elemento de Despesa 3.1.3.2. constante do Orçamento desta SAGRI no exercício de 1979/80, Projeto Implementação de Projetos Executados Através de Convênios.

CLÁUSULA QUARTA — A LOCATÁRIA compromete-se pela conservação da casa de moradia, ora locada, correndo por sua conta e inteira responsabilidade todas as despesas com a limpeza, conservação e reparos que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato, nas condições em que a receber. De igual modo é facultado à LOCATÁRIA usar a casa de moradia locada, para residência de seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA — Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas na área, motivo deste contrato, deverão ter a anuência prévia do LOCADOR e as despesas decorrentes com as referidas benfeitorias, serão de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA — As benfeitorias introduzidas na área contratada, inclusive o material botânico remanescente da experimentação de patchouli, serão incorporadas ao patrimônio do LOCADOR, ficando a LOCATÁRIA sem direito a qualquer indenização por parte do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA — Após o término do presente contrato, se não houver renovação, o LOCADOR se compromete a permitir que a LOCATÁRIA, através de funcionários seus, devidamente credenciados, a qualquer tempo independente de pré-aviso, visite a área onde existe o plantio de patchouli, visando colher subsídios que complementem à pesquisa sobre a cultura em questão.

CLÁUSULA OITAVA — A parte que deliberadamente infringir qualquer das cláusulas do presente Contrato, será o mesmo havido como rescindindo, além de ficar sujeito à pena de embolsar a outra parte, em moeda corrente e legal do País, a quantia correspondente ao valor do restante do Contrato, independente de responder por perdas e danos que ocasionar, e, elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja nele demandarem os

contratantes, no que diz respeito ao não cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA NONA — Todas as despesas necessárias à legalização do presente Contrato, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA — O LOCADOR se compromete no caso de venda do imóvel locado, fazer consignar na respectiva escritura a obrigação, em que ficará o comprador, de respeitar o presente arrendamento, até sua terminação.

Belém, 01 de julho de 1979.

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Locatário

Sr. LAUREANO LUIZ XAVIER DOS SANTOS

Locador

Testemunhas:

Ass. Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 6533 - Dia 26.10.79)

Secretaria de Estado de Agricultura

CONVÊNIO Nº 001/79 — SAGRI/FDA

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Agricultura e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária.

A Secretária de Estado de Agricultura, doravante denominada SAGRI, neste ato representada por seu Secretário Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, doravante denominada Órgão Beneficiário, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Engº Agrº LAUDELINO PINTO SOARES, assinam o presente Convênio para a aplicação de recursos do Estado destinados a integralizar parcela de sua participação acionária no capital da mencionada Companhia e será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente tem por objetivo, transferir recursos do Estado para o órgão beneficiário para Integralização de parte de seu capital, conforme plano de aplicação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA — O Órgão Beneficiário obriga-se a empregar os recursos recebidos, conforme autorização constante da Resolução nº 25/79 CSD do Conselho Superior de Desenvolvimento, obedecendo ao Plano de Aplicação, aprovado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objeto do presente Convênio, a SAGRI transferirá ao Órgão Beneficiário, recursos da conta do Convênio SEPLAN/SAGRI desde que haja saldo disponível, a quantia de Cr\$-..... 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA — As obrigações assumidas pela SAGRI restringem-se à efeti-

vação da transferência dos recursos segundo o disposto na Cláusula Terceira, acompanhar e fiscalizar sua aplicação.

O Órgão Beneficiário incumbe dar aos recursos transferidos, a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas de vigência e apresentar a prestação de contas nos prazos e condições devidos, assim como movimentar os recursos recebidos por força do presente Convênio, em conta própria no BEP.

CLÁUSULA QUINTA — O Órgão Beneficiário compromete-se enviar à SAGRI, trimestralmente e/ou no final da execução da atividade a seu cargo, relatórios circunstanciados de acordo com o Plano de Aplicação, de que trata a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA — O Órgão Beneficiário no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio através da SAGRI, ao Tribunal de Contas do Estado, obedecida a legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA OITAVA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante

Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou ordem legal.

CLÁUSULA NONA — Este Convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SAGRI, em virtude do inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do Órgão Beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA — Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade das condições pactuadas, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, (Pa), 22 de outubro de 1979.

Engº Agrº ITALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº LAUDELINO PINTO SOARES

Presidente da COPAGRO

Testemunhas:

Engº Agrº Raimundo Nonato de Souza Campos

Engº Agrº Eduardo Yassuhiro Ohashi

PLANO DE APLICAÇÃO

PROJETO: Apoio a COPAGRO para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para desenvolver atividades de assistência mecânica.

1 - Projeto, aquisição de equipamentos, montagem e regularização junto ao DENTEL

Cr\$-800.000,00.

2 - Aquisição de veículos, adaptação do sistema de fonia e regularização Cr\$-1.460.000,00

TOTAL..... Cr\$-2.260.000,00

Engº Agrº LAUDELINO PINTO SOARES
Diretor Presidente - COPAGRO

(Ext. Reg. nº 6532 - Dia 26.10.79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral —SEPLAN—

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 151/79
(FUNDEPARÁ/FUNDESP)**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE; o Banco do Estado do Pará S/A; doravante denominado BANPARÁ, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e por seu Diretor de Crédito Especializado Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, resolvem em comum acordo celebrar o presente Convênio para aplicação de recursos do FUNDEPARÁ/FUNDESP, destinados à implantação do "Projeto Integrado de Assistência Materno-Infantil", autorizado pela Resolução nº 22/79-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº

328, de 15.10.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos ao **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO** como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a implantação do "Projeto Integrado de Assistência Materno-Infantil", de acordo com Plano de Aplicação anexo a este Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio, a **SEPLAN** e o **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO**, assumem as seguintes obrigações:

I - Compete à SEPLAN:

a) autorizar expressamente o **BANPARÁ** a efetuar a fundo perdido, a transferência para o **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO** da importância de Cr\$ 25.768.800,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a disponibilidade de recursos na conta nº 181.478-8 - **FUNDEPARÁ/FUNDESP**;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II - Compete ao BANPARÁ:

a) efetuar a transferência para o **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO** da quantia de Cr\$ 25.768.800,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), conforme disposto no item I, alínea a) desta Cláusula.

III - Compete ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

a) empregar os recursos recebidos, comprometendo-se a obedecer o Plano de Aplicação anexo a este instrumento, que a **SEPLAN** declara aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Convênio, independente de sua transcrição;

b) enviar à **SEPLAN**, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

c) apresentar ao Tribunal de Contas competente obedecida a Legislação específica, a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente instrumento, encaminhando à **SEPLAN** cópia do comprovante da referida entrega;

d) dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste instrumento, de acordo com as normas legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA TERCEIRA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor total de Cr\$ 25.768.800,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), será empenhada em duas parcelas, sendo que a primeira, no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função - 03 - Administração e Planejamento; Programa: 09 - Planejamento Governamental; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.081 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento:

3214.00 - Contribuições a Fundos - Cr\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros);

4313.00 - Contribuições a Fundos - Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), e a segunda no valor de Cr\$ 18.768.800,00 (dezoito milhões, setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), correrá à conta da dotação orçamentária prevista para 1980.

CLAUSULA QUARTA - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1980.

CLAUSULA QUINTA - As partes avençadas, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior, conveniência administrativa, ou de ordem legal.

CLAUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer momento, pela **SEPLAN**, ou pelo **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO**, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento. Em ambos os casos de denúncia deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de rescisão do Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de outubro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará S/A

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Diretor de Crédito Especializado do Banco do Estado do Pará S/A

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

Testemunhas:

ALACID DA SILVA NUNES

GERSON DOS SANTOS PERES

**ANEXO AO CONVENIO SEPLAN Nº 151/79
(FUNDEPARÁ/FUNDESP)**

PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - Despesas	
Correntes	Cr\$ 24.168.800,00
3100 - Despesas	
de Custeio	Cr\$ 24.168.800,00
3110 - Pessoal...	Cr\$ 10.621.200,00
3120 - Material	
de Consumo	Cr\$ 12.547.600,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 1.000.000,00
4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 1.600.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 1.600.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 1.600.000,00
-Recursos destinados à implantação do "Projeto Integrado de Assistência Materno-Infantil".	
TOTAL	Cr\$ 25.768.800,00
(Ext. Reg. nº 6525 - Dia: 26/10/79)	

CONVÊNIO SEPLAN Nº 152/79 FUNDEPARA/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL- SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Marabá, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Engº BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Ressarcimento à PREFEITURA de parte das obrigações financeiras do exercício de 1979, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos", no Município de Marabá.

CLAUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN, declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem

como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas, competente, enviando à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLAUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN, repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 121.344,52 (cento e vinte e um mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos), com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6 - FUNDEPARA/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLAUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 121.344,52 (cento e vinte e um mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLAUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de forma maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de outubro de 1979
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR
Prefeito Municipal de Marabá

Testemunhas:

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 152/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS

ITERPA (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 121.344,52
4300 - Transferências de Capital..	Cr\$ 121.344,52
4360 - Amortização da Dívida Externa	Cr\$ 121.344,52
4361 - Amortização da Dívida Contratada	Cr\$ 121.344,52
- Recursos destinados a atender parte das despesas com o projeto "Ressarcimento à Prefeitura Municipal de Marabá, de parte das obrigações financeiras do exercício de 1979, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos".	
TOTAL	Cr\$ 121.344,52
(Ext. Reg. nº 6526 - Dia: 26/10/79)	

CONVÊNIO SEPLAN Nº 153/79

FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Breves, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal CARLOS ANTONIO ESTÁCIO doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às

despesas com o projeto "Recuperação de Residências" de desabrigados do incêndio ocorrido na Vila de Curumú, Distrito do Município de Breves.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas de aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6 FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 3214.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do

inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital de Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de outubro de 1979.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

CARLOS ANTONIO ESTÁCIO

Prefeito Municipal de Breves

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN

Nº 153/79

FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - Despesas Correntes.....	Cr\$ 50.000,00
3200 - Transferências Correntes...	Cr\$ 50.000,00
3220 - Transferências Intergo-	
vernamentais.....	Cr\$ 50.000,00
3223 - Transferências a Municípios...	Cr\$ 50.000,00

Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Recuperação de Residências" de desabrigados do incêndio ocorrido na Vila de Curumú, Distrito do Município de Breves.

TOTAL..... Cr\$ 50.000,00
(Ext. Reg. nº 6529 - Dia: 26.10.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 155/79 FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Ourém

aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. HAROLDO ALENCAR DE SOUZA, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Restauração de Estradas" no Município de Ourém.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatório circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6-FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 3214.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de outubro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

HAROLDO ALENCAR DE SOUSA

Prefeito Municipal de Ourém

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 155/79

FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - Despesas Correntes	Cr\$ 100.000,00
3100 - Despesas de Custeio	Cr\$ 100.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 100.000,00

Recursos destinados a atender
parte das despesas com o pro-
jeto "Restauração de Estradas
no Município de Ourém.

TOTAL Cr\$ 100.000,00
(Ext. Reg. nº 6522 - Dia: 26.10.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 156/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANE-
JAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL -
SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTEL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Portel, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal FELIZARDO JUSTINO DINIS, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios — PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a "Aquisição de um Grupo Gerador Diesel/Elétrico de 40 KVA", para a Vila de Pacajás, no Município de Portel.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN, declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN, repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6 - FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 21.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLAUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de outubro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

FELIZARDO JUSTINO DINIZ

Prefeito Municipal de Portel

Testemunhas:

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

SOPHIA CHIE HORIGUCHI

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 156/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)**

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas Correntes	Cr\$ 100.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 100.000,00
4120 - Equipamentos e Material Per-	
manente	Cr\$ 100.000,00

-Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com a "Aquisição de um Grupo Gerador Diesel/Elétrico de 40 KVA", para a Vila de Pacajás, no Município de Portel.

TOTAL Cr\$ 100.000,00
(Ext. Reg. nº 6530 - Dia: 26/10/79)

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 160/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)**

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SE-

PLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Jacundá, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal BIANOR MIRANDA DA PAIXÃO, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o prosseguimento do projeto "Construção de uma Escola Pública" em Nova Jacundá.

CLAUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN, declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLAUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6 - FUNDEPARÁ/ TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLAUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa - 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLAUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SETIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de outubro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

BIANOR MIRANDA DA PAIXAO
Prefeito Municipal de Jacundá

Testemunhas:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 160/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 300.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 300.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 300.000,00
-Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Construção de uma Escola Pública", em Nova Jacundá.	

TOTAL Cr\$ 300.000,00
(Ext. Reg. nº 6524 - Dia: 26/10/79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 161/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Itupiranga

aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal JOÃO BRASIL MONTEIRO doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o prosseguimento do projeto "Ampliação da Escola de 1º Grau Maria Irany Rodrigues da Silva" no Povoado de Nova Ipixuna, Município de Itupiranga.

CLAUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatório circunstanciado de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLAUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6-FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLAUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos

Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de outubro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BRASIL MONTEIRO

Prefeito Municipal de Itupiranga

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN

Nº 161/79

FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital..... Cr\$ 250.000,00

4100 - Investimentos..... Cr\$ 250.000,00

4110 - Obras e Instalações..... Cr\$ 250.000,00

Recursos destinados ao aten-

dimento de despesas com o
prosseguimento do projeto

"Ampliação da Escola de 1º

Grau Maria Irany Rodrigues

da Silva" no Povoado de Nova

Ipixuna, Município de Itupi-
ranga.

TOTAL..... Cr\$ 250.000,00

(Ext. Reg. nº 6523 - Dia: 26.10.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 163/79 FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANE-

JAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL -
SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAITUBA NOS TERMOS E CONDI-
ÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Itaituba aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação do Trapi-che Municipal de Itaituba".

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação, legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6- FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS, ITERPA (PRAM).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvol-

vimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de outubro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Itaituba

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 163/79 FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 200.000,00
4100 - Investimentos.....	Cr\$ 200.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 200.000,00

Recursos destinados ao atendimento de despesas com o Projeto "Recuperação do Trápiche Municipal de Itaituba".

TOTAL..... Cr\$ 200.000,00

(Ext. Reg. nº 6527 - Dia: 26.10.79)

CONTRATO SEPLAN Nº 009/79 (FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representada por seu titular Engº LUIZ FELIPE MACHADO DE SANT'ANNA, celebram o presente Contrato, com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), cota do Estado do Pará, de acordo com a programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano (CNDU), mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objetivo proporcionar recursos ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, a fim de fazer face ao atendimento das despesas com a "Elaboração do Projeto Executivo de Ruas de Pedestres", conforme Plano de Aplicação, Perfil de Projeto anexos, que a SEPLAN, declara já haver aprovado e que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de suas respectivas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - Por força deste Contrato a SEPLAN, a CONTRATADA e a PMB assumem as seguintes obrigações:

I - Compete à SEPLAN:

a) providenciar a transferência a fundo perdido para a CONTRATADA, da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 622.305-2 - Governo do Estado do Pará - cota-parte do Adicional do IULCLG, para fazer face às despesas com a "Elaboração do Projeto Executivo de Ruas de Pedestres", conforme Perfil de Projeto e Plano de Aplicação anexos ao presente instrumento;

b) acompanhar e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato, para posterior aprovação dos mesmos.

II - Compete à CONTRATADA:

a) proceder a execução dos serviços, dando aos recursos transferidos a destinação prevista

neste Contrato, de acordo com as normas legais pertinentes à matéria;

b) enviar à SEPLAN, até o dia 05 de cada mês, relatórios circunstanciados da "Elaboração do Projeto Executivo de Ruas de Pedestres", de acordo com o modelo previamente fornecido;

c) apresentar ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Contrato, encaminhando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

III - Compete à PMB:

a)) coordenar a execução dos serviços, providenciando perante a CONTRATADA e o seu perfeito desempenho.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - A despesa em que importa a execução do presente Contrato, até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1086 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG, 3214.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLAUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO - As partes avençadas em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente Contrato, em virtude de causa superveniente de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - Este Contrato poderá ser denunciado no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN ou pela CONTRATADA, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento. Em qualquer dos casos a denúncia deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de rescisão do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito, o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dimirir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim estando justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 22 de outubro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém

LUIZ FELIPE MACHADO DE SANT'ANNA

Prefeito Municipal de Belém

Testemunhas:

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO I AO CONTRATO SEPLAN Nº 009/79

(FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO)

PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - Despesas Correntes	Cr\$ 2.000.000,00
3100 - Despesas de Custeio	Cr\$ 2.000.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 2.000.000,00
-Recursos destinados à "Elaboração do Projeto Executivo de Ruas de Pedestres".	
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

ANEXO II AO CONTRATO SEPLAN Nº 009/79

(FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO)

PERFIL DO PROJETO "RUA DE PEDESTRES"

1. Natureza do Projeto: - O projeto faz parte do sistema de ruas de pedestres a ser implantado na Área Central de Belém, cobrindo numa primeira etapa, as ruas João Alfredo, Santo Antonio, 28 de Setembro e Treze de Maio e os trechos de suas transversais entre 15 de Novembro, Gaspar Viana e Senador Manoel Barata.
2. Objetivos: - Através da execução de obras de melhoria, valorizar o pedestre- seu maior usuário - dando-lhe segurança e criando novos atrativos e concorrendo para a vitalização pretendida para a área.
3. Justificativa: - As novas funções, principalmente as ligadas ao lazer, que se pretende introduzir na Área Central, pressupõem a criação de atrativos para sua utilização. A implantação de uma rua exclusiva para pedestres, não só se faz necessária para a segurança dos pedestres que por ali transitam em número elevado - uma vez que nessa área se concentram os grandes estabelecimentos comerciais de Belém - como também seria um fator para desestimular o uso do automóvel no centro da cidade.
4. População Beneficiada: - O projeto beneficiará, além da população que trabalha naquela área, toda a população demandante dos serviços e comércio oferecidos, Assim, partindo-se do pressuposto que 45% da população de Belém, exerce suas atividades e/ ou consome os serviços ofertados ali, pode-se estimar a população atendida em torno de 300.000 pessoas.
5. Importância do Projeto: - O projeto constitui-se na primeira etapa do sistema de pedestres a ser implantado em toda Área Central. A partir da implantação desse trecho, mensurando-se e/ou

avaliando-se os seus efeitos, pode-se otimizar a sua continuidade.

6. Relação com outros Projetos: - O projeto é parte componente do Projeto de Remanejamento da Área Central de Belém, que será implantado por etapas, como é o caso do Projeto do Conjunto Ver-o-Peso/Ladeira do Castelo e Anel Viário da Área Central.

(Ext. Reg. nº 6528 - Dia: 26/10/79)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 110/78 - FNDU-FDTU (UNIÃO).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER-BL, doravante denominado ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, aqui representado por seu titular Dr. RAMIRO DE NOBRE E SILVA, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Engº LUIZ FELIPE MACHADO DE SANTA'ANNA, resolvem em comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 110/78 - FNDU-FDTU (UNIÃO), bem como retificar o Termo Aditivo anterior, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado até o dia 30 de junho de 1980, a fim de permitir a continuação da execução do Projeto "Implantação e Recuperação da Avenida Almirante Barroso, Intercessão com a BL-15 e Acessos".

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a partir de 2 de junho de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio e do Termo Aditivo anterior, revogando-se as disposições em contrário.

E por estarem justas e avençadas as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 23 de outubro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RAMIRO DE NOBRE SILVA

Diretor Geral do Departamento Municipal
de Estradas de Rodagem

LUIZ FELIPE MACHADO DE SANTA'ANNA
Prefeito Municipal de Belém

Testemunhas:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

(Ext. Reg. nº 6531 - Dia: 26/10/79)

CONVÊNIO SAGRI/FDA Nº 002/79

(CONVÊNIO SEPLAN Nº 053/79)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUIN-
TES.

A Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada SAGRI, neste ato representada por seu Titular: Engº Agrº ITALO CLÁUDIO FALESI, e o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, representado por seu Diretor: Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, resolvem em comum acordo, celebrar o presente Convênio para aplicação de recursos do FUNDE-PARÁ/FDA, destinados a financiar parte das despesas do "Projeto Expansão da Cultura do Abacaxi no Estado do Pará", conforme Plano de Aplicação que foi aprovado pela Resolução nº 004/79, do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo, proporcionar recursos para o IDESP fazer face ao atendimento de partes das despesas com o "Projeto Expansão da Cultura do Abacaxi no Estado do Pará", coordenado pela SAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio, a SAGRI e o IDESP, assumem as seguintes obrigações:

I - Compete à SAGRI

a) Providenciar a transferência a fundo perdido para o IDESP, da importância de Cr\$ 442.950,00 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil e Novecentos e Cinquenta Cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 180.013-2 conta movimento, para fazer face às despesas constantes no Plano de Aplicação anexo ao presente Instrumento, conforme discriminação abaixo:

a.1 - A primeira parcela, no valor de Cr\$ 335.330,00 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta Cruzeiros), a ser liberada no ato da assinatura deste Instrumento;

a.2 - A segunda parcela, no valor de Cr\$ 107.620,00 (Cento e Sete Mil, Seiscentos e Vinte Cruzeiros), será liberada após a entrega pelo IDESP e aprovação pela SAGRI, do relatório de aplicação dos recursos da 1ª parcela;

b) Coordenar, acompanhar e avaliar através do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA, a execução da programação, objeto deste Convênio para posterior aprovação.

II - Compete ao IDESP

a) Empregar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação anexo a este Instru-

mento, que a SAGRI declara aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Convênio, independente de sua transcrição.

- b) Apresentar ao Tribunal de Contas competente, obedecida a Legislação específica, a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Instrumento, encaminhando à SAGRI, cópia do comprovante da referida entrega.
- c) Dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Instrumento, de acordo com as normas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 442.950,00 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil e Novecentos e Cinquenta Cruzeiros), correrá por conta de recursos do Convênio SEPLAN Nº 053/79 (FUNDEPARÁ/FDA).

CLÁUSULA QUARTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA QUINTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser denunciado no todo ou em parte a qualquer momento pela SAGRI ou pelo IDESP, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento. Em qualquer dos casos a denúncia deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, antes da data de rescisão do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim estando justos e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de outubro de 1979.

ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Diretor Geral do IDESP

Testemunhas:

ass.) ILEGÍVEIS:

PROJETO "EXPANSÃO DA CULTURA DO ABACAXI
NO ESTADO DO PARÁ"
PLANO DE APLICAÇÃO
ORÇAMENTO

— Pessoal	Cr\$ 349.175,67
— Material de Consumo	Cr\$ 32.562,33
— Serviços de Terceiros	Cr\$ 61.212,00

T O T A L : Cr\$ 442.950,00

(Ext. Reg. Nº 6534 — Dia 26.10.79)

Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO E D I T A L

A Chefia do Serviço de Recrutamento e Seleção, faz saber aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA, que, nos dias 13 e 14 do mês de novembro do corrente ano, fará realizar na Sede da Terceira Divisão Regional, na cidade de Santarém, no município do mesmo nome, testes seletivos internos para provimento no Quadro do Pessoal Variável, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e aproveitamento na referida Divisão Regional, das seguintes funções-de-emprego:

1 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

..... 1 (uma) vaga

Pré-requisito: diploma de técnico em contabilidade e carteira do Conselho Regional de Contabilidade.

2 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

..... 1 (uma) vaga

Pré-requisito: Certificado de conclusão do ensino do segundo grau.

3 - CAIXA

..... 1 (uma) vaga

Pré-requisito: Certificado de conclusão do ensino do primeiro grau e experiência comprovada

4 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

..... 2 (duas) vagas

Pré-requisito: Certificado de conclusão do ensino do primeiro grau.

5 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

..... 10 (dez) vagas

Pré-requisito: Comprovante de conclusão da sexta série do ensino do primeiro grau.

6 - MECÂNICO DE EQUIPAMENTO PESADO

..... 5 (cinco) vagas

Pré-requisito: Certificado de curso de mecânica de equipamento pesado ou experiência comprovada.

7 - NIVELADOR

..... 6 (seis) vagas

8 - OPERADOR DE FONIA

..... 5 (cinco) vagas

Pré-requisito: certificado de conclusão da quarta série do ensino do primeiro grau e experiência comprovada.

9 - ENCARREGADO DE TERRAPLENAGEM

..... 1 (uma) vaga

10 - OPERADOR DE MÁQUINAS

4 (quatro) vagas

Pré-requisito: Certificado profissional ou experiência comprovada.

- 11 - AGENTE OPERACIONAL... 4 (quatro) vagas
 12 - VIGIA 3 (três) vagas
 13 - AUXILIAR DE PORTARIA.. 2 (duas) vagas
 14 - AUXILIAR DE OPERAÇÕES 5 (cinco) vagas

Pré-requisito: Certificado de conclusão da quarta série do ensino do primeiro grau.

Os testes serão escritos e/ou práticos orais, sendo os candidatos aprovados, classificados na ordem decrescente das notas obtidas e em função dessa classificação, aproveitados na Terceira Divisão Regional, obedecido o limite de vagas estabelecido no presente Edital.

Para efeito de inscrição os servidores interessados, munidos de fotocópia dos documentos competentes, devem procurar a Seção de Coordenação Auxiliar da Terceira Divisão Regional, na cidade de Santarém, no período de 30 de outubro a 9 de novembro do corrente ano, no horário normal do expediente da referida Regional.

Belém, 23 de outubro de 1979.

HILARIO CAMORIM COLARES

Chefe do Serviço de Recrutamento e Seleção

Visto:

Bel. JOSE CARLOS DE MENDONÇA NUNES

Chefe da Div. de Recursos Humanos

(Ext. Reg. nº 6544 - Dia: 26/10/79)

Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará

PORTARIA Nº 0026/79

O Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8909, de 26.11.74, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante do processo nº 0231/79,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 42 do Decreto nº 8909, de 26.11.74, Suprimento de Fundos ao servidor Luis Carlos Lobato Siqueira, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), na atividade 2002.13754282.821, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 1979.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Presidente da FUNEPA, em exercício

(Ext. Reg. nº 6542 - Dia: 26/10/79)

PORTARIA Nº 0027/79

O Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8909, de 26.11.74, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante do processo nº 0232/79,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 42 do Decreto nº 8909, de 26.11.74, Suprimentos de Fundos a servidora Rosana Santos Brandão, no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), na atividade 2002.13754282.821, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar no prazo de 60 (sessenta) dias após ao recebimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, aos 18 dias do mês de outubro de ano de 1979.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Presidente da FUNEPA, em exercício

(Ext. Reg. nº 6542 - Dia: 26/10/79)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

TOMADA DE PREÇOS ITERPA Nº 01/79
 EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação de Terras, constituída pela Portaria nº 000126, de 25 de abril de 1979, do Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26 de abril do mesmo ano, de acordo com o artigo 18 e seus parágrafos da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e 2º e 10º da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 07, de 28 de abril de 1969, e em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Resoluções COVATE nº 05/77 e 06/77 homologadas pelos Decretos nº 10.134 de 29 de junho de 1977 e 10.411, de 19 de dezembro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, torna público para conhecimento dos interessados, que às 18 horas do primeiro dia útil após o décimo quinto dia da publicação de notícia resumida deste Edital no Diário Oficial do Estado do Pará, de acordo com o art. 5º - II do Decreto-Lei 07, supra citado, encerrará o recebimento de propostas para aquisição de lotes de terras devolutas do Estado, sob jurisdição do ITERPA, situados no Município de Acará, que serão alienados a pessoas físicas, com a finalidade de exploração agrícola e/ou agropecuária.

O recebimento das propostas será feito, até a data e horário supracitados, no seguinte endereço:

ITERPA - Instituto de Terras do Pará

Rua Farias de Brito nº 56 - São Braz

Belém - Pará - 66.000.

I: - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa a alienação de áreas de terras de domínio do Estado do Pará, nas dimensões, identificações, qualificações e valores mínimos constantes da relação (Anexo I) integrante deste Edital, sobre as quais foram constatadas ocupações com benfeitorias edificadas de boa fé.

1.2 - As áreas relacionadas neste Edital estão ma-

tricoladas em nome do Estado do Pará e se localizam fora da faixa abrangida pelo Decreto-Lei 1.164/71 e Legislação posterior que o alterou.

1.3 — As áreas de cada um dos imóveis variam de 2.000ha (dois mil hectares) a 3.000ha (três mil hectares).

1.4 — A presente licitação se processa com base na autorização legislativa global concedida pelo art. 21 da Lei nº 4.584/75.

1.5 — Nos imóveis existem ocupantes, com benfeitorias edificadas de boa fé, constatadas mediante vistorias e devidamente avaliadas, com exceção das culturas temporárias, de conformidade com os critérios estabelecidos na Sistemática de Avaliação de Benfeitorias do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

1.6 — As áreas não demarcadas estão dimensionadas segundo cálculos efetuados na conformidade do previsto no item 4 da Resolução COVATE Nº 06/77, aprovada pelo Decreto nº 10.411 de 19 de dezembro de 1977.

2. — DA HABILITAÇÃO

2.1. — É exigida dos licitantes a seguinte documentação:

- a) fotocópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional;
- b) fotocópia autenticada do Cartão de Identificação de Contribuinte — CIC.
- c) fotocópia autenticada de comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, se licitante nacional;
- d) fotocópia autenticada de documento que comprove estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se nacional e do sexo masculino;
- e) atestado de antecedentes, expedido por órgão da Secretaria de Segurança Pública competente;
- f) fotocópia autenticada da certidão de casamento, se casado for;
- g) declaração firmada pelo licitante, informando ter ou não sido beneficiado com a concessão ou alienação de terras públicas, a qualquer título (Modelo I);
- h) se proprietário rural, deverá apresentar a prova autenticada de quitação do Imposto Territorial Rural — ITR, relativo ao último exercício.
- i) ao licitante não ocupante, a prova de tradição agrícola e/ou agropecuária através de atestado fornecido pela associação competente e comprovante de idoneidade financeira fornecido por órgão de crédito oficial.

2.2. — Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", do item 2.1., para os licitantes ocupantes que tenham processos em tramitação no ITERPA, referentes às áreas em licitação, desde que constem nos mesmos os documentos exigidos, autenticados ou não.

3. — DAS PROPOSTAS

3.1 — Os concorrentes deverão entregar as propostas mediante protocolo, em envelope único, segundo modelo estabelecido pelo ITERPA (Modelo II), devidamente preenchido pelo licitante e pelo órgão receptor deste Instituto.

3.2 — O licitante deverá indicar na proposta, que será encaminhada à Comissão, opção por apenas 1 (uma) área, entre aquelas que foram incluídas nesta concorrência, declarando outrossim, se for o caso, sua condição de ocupante detentor de benfeitorias introduzidas no imóvel (Modelo III).

3.3 — Deverá o licitante incluir na proposta, declaração formal (Modelo I) de que aceita e concorda com as

condições fixadas neste Edital.

3.4 — Quando se tratar de licitante não ocupante, deverá o mesmo incluir na sua proposta anteprojeto de aproveitamento agrícola e/ou agropecuário do lote.

4. — DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1 — A entrega das propostas só poderá ser feita no local mencionado neste Edital, rigorosamente dentro do prazo estabelecido.

4.2 — A abertura das propostas será feita em sessão pública, na sede do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, com endereço à Rua Farias de Brito nº 56, na cidade de Belém, neste Estado, a iniciar-se no máximo às 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil após vencido o prazo de recebimento das propostas, fixado neste Edital.

4.3 — A Comissão Permanente de Licitação de Terras disporá do prazo de 08 (oito) dias úteis, já incluído aquele estabelecido no item anterior, para apuração, classificação e julgamento das propostas, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, caso o volume dos trabalhos assim o exija, a julgo do Presidente da Comissão.

5. — DA APURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 — A apuração, classificação e julgamento das propostas será feita pela Comissão, observada a legislação pertinente e o melhor atendimento aos requisitos básicos fixados no Estatuto da Terra, na Lei nº 4.584/75, no Decreto-Lei nº 57/69 e na Resolução COVATE nº 06/77, aprovada pelo Decreto nº 10.411 de 19 de dezembro de 1977.

5.2 — Serão classificadas em ordem decrescente as propostas que apresentarem melhores condições, observados os seguintes critérios, desde que previamente preenchidas as condições básicas:

- a) anciandade da ocupação no imóvel licitando, no caso de candidato ocupante com morada permanente;
- b) valor das benfeitorias existentes no imóvel licitado, apurado segundo a Sistemática de Avaliação utilizada pelo Incra na forma prevista no item 1.5 deste Edital, no caso de licitante ocupante;
- c) oferta de preço para o hectare da terra nua, respeitado o valor mínimo fixado no Anexo I deste Edital.

5.3 — Ao licitante ocupante é deferida preferência para aquisição do imóvel, a ser exercida no prazo estabelecido no item 4.3 deste Edital, desde que se comprometa a pagar, além do preço por ele oferecido, importância correspondente à diferença de pontos entre ele (ocupante) e o licitante com maior lance, a ser obtida multiplicando-se essa diferença pelo respectivo valor mínimo da terra.

5.4 — Caso não utilize da preferência a que alude o item anterior, o licitante ocupante receberá do licitante vencedor, a título de indenização, o valor consignado no Anexo I deste Edital, correspondente à Avaliação das Benfeitorias existentes no imóvel.

5.5 — Ocorrendo a hipótese do licitante ocupante não exercer o direito de preferência que lhe é assegurado e/ou não concordar com o valor da indenização de suas benfeitorias, arbitrado pelo ITERPA será declarado vencedor o licitante que houver apresentado o maior lance, não sofrendo o procedimento licitatório, em relação ao fato, qualquer solução de continuidade.

5.6 — A Comissão elaborará, em livro próprio, atas

de abertura e encerramento dos trabalhos licitatórios, e após apuração, classificação e julgamento das propostas, submeterá juntamente com o processo-piloto da licitação, à aprovação do Presidente do Iterpa, a quem caberá, a adjudicação dos imóveis aos licitantes vencedores.

5.7 — Aprovadas as atas dos trabalhos e adjudicados os imóveis aos respectivos licitantes vencedores, a Comissão afixará, na sede do Instituto de Terras do Pará, no endereço mencionado no item 4.2 deste Edital, relação contendo o resultado da licitação, para conhecimento dos interessados, assim como providenciará a publicação da mesma no D.O.E.

5.8 — A adjudicação dos imóveis aos licitantes vencedores somente produzirá seus devidos e legais efeitos após ser objeto de homologação pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

6. — DO PAGAMENTO

6.1 — O pagamento do valor da terra nua do imóvel será efetuado à vista ou a prazo, de acordo com as condições seguintes:

6.1.1 — Quando se tratar de área medida e demarcada, o pagamento do valor da terra nua do imóvel será:

a) obrigatoriamente à vista, quando o vencedor da concorrência for o licitante não ocupante;

b) facultativamente à vista ou a prazo em até 04 (quatro) prestações semestrais e sucessivas, quando o vencedor for o licitante ocupante.

6.1.2 — Tratando-se de área com dimensões aproximadas, o pagamento do valor da terra nua será efetuado obrigatoriamente a prazo, no máximo em até 04 (quatro) prestações semestrais e sucessivas, durante o qual deverá o promitente comprador medir e demarcar o imóvel, através de profissionais ou firmas credenciadas junto ao ITERPA.

6.1.3 — Sobre o valor da alienação a prazo incidirão juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

6.2 — Nos pagamentos a prazo, a quitação da primeira prestação deverá anteceder a data de expedição do respectivo documento de titulação.

6.3 — Nos pagamentos à vista, a quitação do débito ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do resultado da concorrência no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

6.4 — É facultado ao promitente comprador liquidar o seu débito para com o ITERPA, desde que o imóvel esteja medido e demarcado, com os trabalhos topográficos, aprovados pela Autarquia.

6.5 — O licitante vencedor, não ocupante, obrigase a efetuar o pagamento da indenização pelas benfeitorias existentes no imóvel, pertencentes ao ocupante, no valor consignado no Anexo I deste Edital, devendo fazê-lo no prazo de até 08 (oito) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, do resultado da concorrência.

6.5.1 — O não pagamento à vista do valor de oferta da terra nua do imóvel licitado e/ou da indenização das benfeitorias existentes, nos prazos estipulados (itens 6.3 e 6.5), implicará na eliminação sumária do licitante vencedor.

6.5.2 — Ocorrendo a hipótese do sub-item anterior será considerado vencedor o licitante com classificação imediatamente inferior, e assim sucessivamente, sempre respeitado, em caso, o direito de preferência do licitante ocupante.

7 — DO DOCUMENTO DE TITULAÇÃO

7.1 — Ao licitante vencedor será outorgado um dos seguintes instrumentos de titulação:

7.1.1 — Para os imóveis medidos e demarcados:

a) Título Definitivo, quando se tratar de pagamento à vista;

b) Título Definitivo mediante condição resolutiva, quando o pagamento for efetuado a prazo.

7.1.2 — Para os imóveis não medidos e demarcados: Título Definitivo mediante condição resolutiva.

8. — DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 — Não será exigido dos licitantes no ato da entrega da proposta, qualquer forma de depósito a título de caução.

8.2 — Caso fatos supervenientes venham a ocorrer até a data da homologação da adjudicação dos imóveis, que recomendem, no interesse público, a anulação desta concorrência, no todo ou em parte, não gerará essa circunstância qualquer indenização aos licitantes.

8.3 — Dentro do prazo estabelecido no sub-item 6.1.2 deste Edital, o promitente comprador deverá entregar ao ITERPA, para conferência e aprovação, os originais e 2 (duas) cópias da planta e do memorial descritivo referentes à medição e demarcação do imóvel que lhe foi adjudicado.

8.3.1 — Conhecida a área correta do imóvel através da planta e do memorial descritivo, será providenciado o necessário acerto contábil entre o ITERPA e o promitente comprador, que complementará o valor total do imóvel ou lhe será restituída a importância que couber.

8.3.2 — A critério do ITERPA, os serviços topográficos poderão ser executados por iniciativa da Autarquia, diretamente ou através de firmas ou profissionais autônomos credenciados, caso em que o custo dos trabalhos será rateado proporcionalmente às áreas dos imóveis, e pago pelos promitentes compradores.

8.3.3 — A medição e demarcação dos imóveis deverão ser realizadas de acordo com os critérios técnicos fixados do Decreto nº 7.454/71 e Instrução Normativa nº 0012/79.

8.4 — O não cumprimento do disposto no item 8.3, acarretará a resolução do contrato e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias existentes.

8.5 — Enquanto não for integralizado o pagamento do valor do imóvel, o licitante vencedor detentor de Título Definitivo com condição resolutiva não poderá aliená-lo a terceiros sem prévia e expressa anuência do ITERPA.

8.6 — O não cumprimento das condições contidas nos respectivos instrumentos de titulação implicará na reversão do domínio e/ou posse do imóvel ao patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, sem direito a qualquer indenização, exceto quanto as benfeitorias úteis e necessárias existentes.

8.7 — Aos estrangeiros residentes no País será admitida a participação nesta licitação, guardadas as limitações expressas na Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1975, ficando a outorga do Título Definitivo ou do Contrato de Promessa de Compra e Venda pendente de assentimento prévio dos órgãos previstos na legislação pertinente.

Belém (Pa.), 26 de outubro de 1979.

a) COMISSÃO

ANEXO I

MUNICÍPIO										UF		P A
ANEXO I										A C A R Á		
RELATÓRIO DE LICITAÇÃO 2 QUE SE REFERE A TOMADA DE PREÇOS TERÇA Nº. 01 / 79												
Nº DE ORDEM	D E N O M I N A Ç Ã O	TEMPO DE OCUPAÇÃO (MÊSES)	I D E N T I F I C A Ç Ã O DO I M Ó V E L			VALOR DA TERRA NOVA (CR\$ 1,00)		VALOR DAS FEITÓRIAS EXIS- TENTES (CR\$ 1,00)	VALOR DOS VÍCIOS TOPOGRÁ- FICOS (CR\$ 1,00)	MÍ- NIMO DO INÓVEL LICITANDOS (CR\$ 1,00)	I=F+G+H	
			A R E A E M (M²)	A P R O X I M A D A	D E S A R C A D A	E	F = C / D x E					G
A												
01	FAZENDA PORTO ALTO - GLEBA 01	55	-	2.968	180	537.480	1.605.480	-	-	2.142.960		
02	FAZENDA PORTO ALTO - GLEBA 02	55	-	2.998	180	539.640	1.642.180	-	-	2.181.820		
03	FAZENDA PORTO ALTO - GLEBA 03	55	-	2.976	180	535.680	1.479.540	-	-	2.015.220		
04	FAZENDA PORTO ALTO - GLEBA 04	55	-	2.976	180	535.680	2.057.757	-	-	2.593.437		
05	FAZENDA PORTO ALTO - GLEBA 05	55	-	3.000	180	540.000	1.747.592,4	-	-	2.287.592,4		
06	FAZENDA PORTO ALTO - GLEBA 06	55	-	3.000	180	540.000	2.062.381,2	-	-	2.062.381,2		
07	FAZENDA PORTO ALTO - GLEBA 07	55	-	3.000	180	540.000	2.069.290,2	-	-	2.609.290,2		
08	FAZENDA PORTO ALTO - GLEBA 08	55	-	2.910	180	523.800	1.617.878,2	-	-	2.141.678,2		
09	FAZENDA PORTO ALTO - GLEBA 09	55	-	3.000	180	540.000	715.458	-	-	1.255.458		
10	FAZENDA PORTO ALTO - GLEBA 10	55	-	2.996	180	539.280	756.140	-	-	1.295.420		
11	FAZENDA PORTO ALTO - GLEBA 11	55	-	2.915	180	524.700	969.952,8	-	-	1.494.652,8		
12	FAZENDA PORTO ALTO - GLEBA 12	55	-	2.213,3200	180	398.397,6	715.208,8	-	-	1.113.606,8		
T O T A L			34.970.3200			LOCAL / DATA		PRESIDENTE DA CPL /		BELEM-PARA		

MODELO 1

TOMADA DE PREÇOS / ITERPA / Nº 01 / 79

DECLARAÇÃO

(PARA PREENCHIMENTO OBRIGATORIO POR PARTE DO LICITANTE)

(NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

(NACIONALIDADE)

(ESTADO CIVIL)

(PROFISSÃO)

(CPF OU CGC)

(ENDEREÇO - RUA, AVENIDA, PRAÇA, NÚMERO)

(CEP)

(CIDADE)

(UF)

PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA T. DE PREÇOS / ITERPA / Nº / 79

DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

— ACEITA E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO COVATE Nº 06 DE 9/12/77 E NO EDITAL DA CITA-DA T. DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO AO ITEM 3.3 DO MEN-CIONADO EDITAL,

2 — FOI BENEFICIADO COM A CONCESSÃO, ALIENAÇÃO OU REGU-LARIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS OU ESTADUAIS, A QUALQUER TÍTULO (ITEM 2.1, ALÍNEA "g" DO REFERI-DO EDITAL) ☐ SIM ☐ NÃO

RESPONDENDO SIM PREENCHER O QUADRO ABAIXO

AREA (Ha)	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	MUNICÍPIO DE SITUAÇÃO	UF
LOCAL	ASSINATURA DO DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEG.		
DATA	SE, POR PROCURAÇÃO, ANEXA-LA À PRESENTE		

TOMADA DE PREÇOS / ITERPA/Nº01/79

PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME

NACIONALIDADE

ESTADO CIVIL

PROFISSÃO

CPF

IDENTIDADE (tipo nº e órgão expedidor)

ENDEREÇO COMPLETO (rua, avenida, praça, número, bairro)

CIDADE / CEP

UF

E OCUPANTE DO IMÓVEL LICITANDO

SIM ☐NÃO ☐

Habilitando-se na presente TOMADA DE PREÇOS
com o fim de adquirir o imóvel abaixo identi-
ficado

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL LICITANDO

ÁREA

(ha)

DENOMINAÇÃO

MUNICÍPIO

UF

Este quadro deverá ser preenchido de acordo com os dados consignados no
edital de licitação

Vem apresentar a seguinte proposta

Para uso exclusivo do li-
citante não ocupante

Oferta p/ Ha

CRS

PARA USO EXCLUSIVO DO LICITANTE OCUPANTE

Oferta p/ha

MODALIDADE DE PAGAMENTO

À VISTA

A

PRAZO

SIM ☐

CRS

Número de (prestações)

1

2

3

4

(Assinale com "x" a quadricula correspondente
ao prazo para pagamento)

CIDADE

ASSINATURA DO LICITANTE

DATA

/ / 197

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

REFERENTE AO PROCESSO Nº 11.014/75 —
ITERPA

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 32, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de JOSINA ALVES DINIZ E SOUZA, em data de 04 de dezembro de 1962, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA em favor dos atuais beneficiários RENATO DE ALBUQUERQUE e YOGIRO TAKAOKA, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 23 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 6546 - Dia 26.10.79)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 00434/76 —
ITERPA

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 26, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de FERNANDO MENDES DE SOUZA, em data de 04 de dezembro de 1962, com a sua consequência emissão da Carta RETIFICATÓRIA em favor do atual beneficiário, AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S/A, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 23 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 6546 - Dia 26.10.79)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 00434/76

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 43, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de DEMEVAR GODOY, em data de 05 de dezembro de 1978, com a consequente emissão da Carta RETIFICATÓRIA em favor do atual beneficiário, AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S/A, obedecidas as formalidades legais e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 23 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 6546 - Dia 26.10.79)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 06161/76 -
ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 10, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de VICENTE FERREIRA, em data de 09 de outubro de 1961, com a consequente emissão da CARTA DE REVALIDAÇÃO em favor do atual beneficiário, JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS e OUTRO, obedecidas as formalidades legais e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 23 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 6546 - Dia 26.10.79)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 06161/76 -
ITERPA

AUTORIZO a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 11, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de AMÉLIA

FERREIRA BORGES, em data de 28 de agosto de 1961, com a consequente emissão da CARTA DE REVALIDAÇÃO em favor do atual beneficiário, JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS e OUTRO, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 23 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 6546 - Dia 26.10.79)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 06161/76 -
ITERPA

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 63, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de ANTONIO NOVAES FARIA, em data de 30 de maio de 1962, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA em favor do atual beneficiário, JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS e OUTRO, obedecidas as formalidades legais e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 23 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 6546 - Dia 26.10.79)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

PORTARIA Nº 307 — DE 25 DE OUTUBRO
DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, letra "g", da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, em seu art. 197, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.203, de 15 de julho de 1975;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 87, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuidos nos arts. 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que foi favorável o parecer do Departamento Técnico (DT), de fls. 143/144 dos autos;

CONSIDERANDO TUDO O MAIS DOS AUTOS CONSTA;

R E S O L V E:

I — APROVAR o processo de demarcação do lote objeto do Título de Aforamento expedido pelo Governo do Estado, originariamente em nome de Otávio Augusto Nery, à 09/08/1966, e atualmente em nome de Acioli Aguiar da Silva, com 2.935 ha 41 a 45,67 ca (dois mil, novecentos e trinta e cinco hectares, quarenta e um ares, quarenta e cinco centiares e sessenta e sete centésimos), cujo memorial descritivo é o seguinte: LADO MERIDIONAL — do marco I ao IV, pela margem esquerda do Igarapé Capanã nos seguintes azimutes e distâncias: 245°57'20" e 64,18m; 245°42'17" e 29,91m; 245°54'32" e 23,73m; 199°41'22" e 143,78m; 249°53'21" e 100,60m; 273°12'38" e 122,00m; 232°12'37" e 48,20m; 204°57'12" e 069,19m; 205°45'02" e 043,91m; 246°42'31" e 48,20m; 250°57'27" e 061,40m; 248°01'50" e 043,22m;

241°18'37" e 75,90m; 242°03'51" e 021,54m; 239°20'59" e 044,99m; 45,96m e 182°02'40"; 41,60m e 151°44'06"; 033,40m e 180°28'38"; 102,40m e 231°47'25"; 70,00m e 211°15'02"; 057,70m e 228°11'42"; 149,70m e 247°27'16"; 176,00m e 274°54'39"; 086,10m e 314°43'10"; 104,49m e 335°08'22"; 040,53m e 333°52'53"; 096,00m e 278°04'50"; 112,30m e 259°57'43"; 063,10m e 303°03'25"; 091,80m e 278°04'24"; 100,80m e 308°27'32"; 090,20m e 272°55'31"; 104,90m e 247°59'14"; 060,00m e 245°30'53"; 106,10m e 202°02'08"; 043,16m e 192°35'58"; 024,24m e 193°09'32"; 063,40m e 175°48'16" e 041,79m e 183°17'12"; 042,19m e 173°18'38"; 114,20m e 191°47'50"; 064,15m e 192°00'57"; 052,79m e 204°28'56"; 017,99m e 243°25'46"; 055,89m e 282°42'00"; 059,50m e 304°32'58"; 031,92m e 313°57'10"; 051,15m e 343°16'24"; 084,90m e 291°56'46"; 116,80m e 251°55'42"; 080,20m e 243°01'32"; 061,99m e 212°59'25"; 055,70m e 142°25'39"; 087,70m e 160°57'41"; 057,40m e 160°30'31"; 125,77m e 182°46'24"; 095,77m e 197°54'53"; 063,48m e 187°09'49"; 053,78m e 185°57'15"; 066,70m e 184°55'20"; 080,98m e 185°30'30"; 127,80m e 204°21'47"; 082,49m e 204°11'32"; 157,48m e 204°40'58"; 061,38m e 204°54'10"; 133,50m e 207°05'01"; 111,80 m e 206°51'45"; 078,96m e 204°20'14"; 167,80m e 207°11'21"; 137,87m e 207°02'28"; 093,89m e 247°09'33"; 097,60m e 265°23'17"; 074,19m e 281°23'52"; 075,93m e 278°19'24"; 135,65m e 300°38'08"; 144,70m e 333°39'07"; 078,40m e 308°47'59"; 054,79m e 305°06'21"; 032,79m e 275°08'59"; 153,50m e 250°14'26"; 103,57m e 250°00'28"; 094,75m e 277°25'55"; 133,62m e 277°25'33"; 065,88m e 277°41'13"; 100,18m e 306°58'18"; 118,10m e 307°22'58"; 083,77m e 307°31'55"; 088,40m e 264°07'46"; 049,39m e 280°04'44"; 106,65m e 292°36'16"; 102,20m e 291°48'06"; 066,09m e 292°08'53"; 121,50m e 265°54'25"; 129,80m e 265°22'24"; 137,98m e 265°44'49"; 080,99m e 204°17'06"; 062,10m e 239°02'20"; 029,69m e 234°45'04". LADO SETENTRIONAL — por uma reta que vai do marco II ao III, separando terras de Soares & Cia., no azimute de 063°47'40" e uma distância de 6.001,29 metros. LADO ORIENTAL — por uma reta que vai do marco III ao IV, separando terras da Construtora Andrade Gutierrez S/A, no azimute de 359°54'00" e distância de 5.678,70 metros. LADO OCIDENTAL — por uma reta que vai do marco I ao II, separando terras da Construtora Andrade Gutierrez S/A, no azimute de 179°56'13" e distância de 5.998,40 metros.

II — APROVAR os pareceres Técnicos e Jurídicos, acostados aos autos.

III — DETERMINAR ao Departamento Técnico (DT) que, promova a averbação da demarcação ora aprovada nos assentamentos do título respectivo e, efetuar o Cadastro no Mapa Cadastral do Estado.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6546 — Dia: 26/10/79)

PORTARIA Nº 308 DE 25 DE OUTUBRO DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, letra "g", da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, em seu art. 197, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.203, de 15 de julho de 1975;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de fls. 60, comprovando o interessado efetuado a demarcação da área obedecendo todos os preceitos estatuídos nos arts. 100 a 112 do Decreto 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO que foi favorável o parecer do Departamento Técnico (DT), de fls. 105/106 dos autos;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

R E S O L V E:

I — APROVAR o processo de demarcação do lote objeto do título de Aforamento expedido pelo Governo do Estado, em nome de Soares & Companhia, à 09/08/1966, com 3.232 ha 66a 76,27ca (três mil, duzentos e trinta e dois hectares, sessenta e seis ares, setenta e seis centiares e vinte e sete centésimos), cujo memorial descritivo é o seguinte: LADO MERIDIONAL — do marco I ao II, limitando-se com terras aforadas de Otávio Augusto Nery por uma reta de 5.998,76 metros no azimute de 063°48'25". LADO SETENTRIONAL — por uma reta que vai do marco III ao IV, separando terras de Construtora Andrade Gutierrez, como o azimute de 243°42'33" e distância de 5.998,84 metros LADO ORIENTAL — por uma reta que vai do marco II ao III, separando terras da Construtora Andrade Gutierrez, no azimute de 179°58'07" e distância de 5.990,90 metros. LADO OCIDENTAL — por uma reta que vai do marco IV ao I, separando terras da Construtora Andrade Gutierrez e margem direita do Rio Fresco, no azimute de 359°55'34" e distância de 6.009,12 metros.

II — APROVAR os pareceres Técnicos e Jurídicos acostados dos autos.

III — DETERMINAR ao Departamento Técnico (DT) que, promova a averbação, da demarcação ora aprovada nos assentamentos do título respectivo, e, efetuar o Cadastro no Mapa Cadastral do Estado.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6546 — Dia: 26/10/79)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 3667 - SEVOP — 19.10.79, referente ao Convite nº 50/79, destinado ao fornecimento de Materiais Elétricos, Hidráulicos e outros especiais para as obras desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Marmoraria São Benedito, A. M. Fidalgo S/A — Materiais de Construção, Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., Lupino Comércio e Indústria S/A., Gonçalves Tintas Ltda., Casa Moderna, Casa das Cortinas, Aladim Decorações, Oficina Mecânica Nossa Senhora de Nazaré, A Phililândia Ltda., Materiais de Construção Almeida Ltda., Pepi-Luminotécnica Ltda., e Artecon - Artefatos de Concreto Ltda.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração o titular desta Secretaria profereu o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente Licitação
- 2 - Publique-se.

Em 22 de outubro de 1979.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

(Ext. Reg. nº 6537)

CIF - Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

Belém, 25 de outubro de 1979

CONTRATO A SER PUBLICADO:

Foi celebrado entre a BASE AÉREA DE BELÉM e a firma CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LTDA, com sede à Av. Alcindo Cacela, 1274, Belém-Pará, Inscrito no Cadastro de Contribuintes nº 04.894.168/0001-49, o Termo de Contrato

nº 005/79 de 22/10/79, para a complementação da construção de um prédio a ser instalada a Companhia de Infantaria de Guarda, constituída do bloco traseiro e o lateral direito conforme projeto e especificações do Edital, em área desta Unidade, através da Concorrência nº 001 de 12 de fevereiro de 1979.

O presente Contrato tem o valor global de Cr\$ 16.705.063,00 (dezesesseis milhões, setecentos e cinco mil e sessenta e três cruzeiros), que correrá a conta do Programa 1201.0626.0253.030 - Fundo Aero-náutico NP. 248/AER. E.D. 4.1.1.0, com prazo de 220 (duzentos e vinte) dias corridos, a contar da data em que for expressamente notificado (ordem de início de serviço) pelo Governo para iniciar a sua execução, e, parcialmente obedecer os cronogramas previstos para cada fase da obra.

Belém, 22 de outubro de 1979.

Próspero Punaro Baratta Netto Cel. Av. Cmt da BASE.

Luiz Mendes da Fonseca - Engº Civil
Representante da Firma - Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

Nilson de Queiroz Gardel T Cel Av. Ag. Fiscalizador

Humberto de Mello Falcão Filho Maj I Aer. Cmt do Esqd. de Intendência

Claudemir Correa Chagas Maj. Av. Cmt do Esqd. de Material

José Antonio Gomes de Oliveira 1º Ten I Aer
Gestor de Licitações

José Antonio Pacheco de Andrade 1º Tenente
Engº Aer Fiscal.

(T. nº 5690 - Reg. nº 6543 - Dia: 26/10/79)

ANÚNCIOS

Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Na forma do Art. 131 e seu parágrafo único, da Lei 6.404, de 15.12.76, que rege as Sociedades por Ações, ficam convocados os senhores acionistas de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 31 de outubro do corrente ano, na sede social, sita à Av. Magalhães Barata nº 1123, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aprovação das contas da Diretoria, referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1979;
- b) Deliberação sobre a destinação do lucro;
- c) Apreciação e aprovação da Correção da expressão Monetária do capital social;
- c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho

Consultivo e eleição de seus membros para o próximo exercício social;

- e) Apreciação e aprovação do aumento do Capital social de Cr\$ 10.424.700,00 para Cr\$ 20.849.400,00, com aproveitamento de reservas; e
- f) O que ocorrer.

Belém/Pa, 16 de outubro de 1979

A DIRETORIA

(T. nº 5630, Reg. nº 6338 - Dias: 18, 23 e 26/10/79)

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A.
RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

É com a máxima satisfação que apresentamos à consideração dos Senhores Acionistas desta Empresa, as nossas contas referentes ao período compreendido entre 1º de julho de 1978 e 30 de junho de 1979. Pelo Balanço Patrimonial e pela Demonstração do Resultado do Exercício, poderão ter uma visão clara do desenvolvimento de nossa sociedade, entre-

tanto, pelos documentos e inventários que se encontram em nossa sede, à disposição de todos, poderão obter elementos mais sólidos para uma apreciação segura do que foi a nossa atividade no período acima referido.

A Diretoria se coloca, na Assembléia Geral em situação de satisfazer os esclarecimentos que se tornarem necessários para melhor compreensão de suas atividades.

Belém/Pa., 30 de junho de 1979

DOMIGOS NUNES ACATAUASSU
Diretor Superintendente
MAXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES
Diretora Administrativa

FERNANDO ACATAUASSU NUNES
Diretor Adjunto
ARMANDO EPAMINONDAS ACATAUASSU TEIXEIRA
Diretor Adjunto

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1979

A T I V O

CIRCULANTE

Caixa..... 213.397,69
Bancos c/Movimento 1.155.483,34
Adiantamentos a Empregados 1.454.526,29

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

C/C Cooperativa da Ind. Pecuária do
Pará Ltda..... 21.899,03
Empréstimo Público de Emergência .. 423,40
Empréstimo Compulsório 1.811,13
ORIN 30,00
24.163,56

PERMANENTE

Investimentos
Ações e Títulos 125.451,00
Cooperativa da Ind. Pecuária do Pará
Ltda c/quotas..... 30.000,00
155.451,00

IMOBILIZADO

Veículos..... 2.309.182,71
Biblioteca..... 3.422,70
Embarcações..... 144.551,02
Gado de Raça..... 449.780,91
Gado Bovino, Cavalor, Muar, e
Bubalino 14.013.218,82
Grupo Gerador 414.788,54
Máquinas, Aparelhos e Equip. Pesados . 3.748.991,04
Terras e Benfeitorias 45.073.161,98
Selas e Arreios..... 274.284,69
Móveis e Utensílios..... 257.181,37
Casa de Soure..... 116.997,60
Balança de Pesar Gado 55.872,03
Ferramentas e Utensílios de Oficina ... 102.082,28
(-) Depreciação 7.878.103,27
59.085.362,42

TOTAL DO ATIVO

60.719.503,27

P A S S I V O

CIRCULANTE		PATRIMONIO LIQUIDO	
Dividendos a Pagar	208.494,00	Capital	10.424.700,00
Imposto de Renda Fonte	36.103,00	Reserva Legal	1.082.784,82
Provisão p/Imposto de Renda	888.218,39	Reserva de Capital	8.081.212,09
Crédito do INAMPS	11.824,00	Reserva da Corr. Monetária	3.339.299,58
		Reserva de Corr. do Capital	4.104.764,10
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		Fundo de Provisão	2.431.663,18
Provisão p/Indenização	38.487,56	Lucro a Disposição da AGO	10.330.652,55
Bancos c/Financiamentos	19.741.300,00		39.795.076,32
		TOTAL DO PASSIVO	60.719.503,27

Belém/Pa., 30 de junho de 1979

DOMINGOS NUNES ACATAUASSU
Diretor Superintendente
CPF - 000381722-91

MAXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES
Diretora Administrativa
CPF - 0002333532-87

FERNANDO ACATAUASSU NUNES
Diretor Adjunto
CPF - 000242282-49

ARMANDO EPAMINONDAS ACATAUASSU TEIXEIRA
Diretor Adjunto
CPF - 000350922-20

MIGUEL WANDERLEY DA SILVA
Bacharel em Ciências Contábeis
CRC - Pa - 3425 - 021113572/00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EM 30.06.79

1. RECEITA BRUTA OPERACIONAL		3. LUCRO OPERACIONAL	7.582.415,98
Venda de Gado Bovino e Bubalino	17.307.482,32	Receitas de Correção Monetária	4.219.539,84
Resultado Operacional do Rebanho	5.429.000,00	4. RESULTADO ANTES DA PROV. P/ IMPOSTO DE RENDA	11.801.955,82
Outras Receitas Operacionais	698.560,17	Provisão P/Imposto de Renda	708.117,35
		5. LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	11.093.838,47
2. DESPESAS OPERACIONAIS		Dividendos a Pagar	208.494,00
Despesas Administrativas	10.403.241,29	Reserva Legal	554.691,92
Despesas Financeiras	3.088.984,86		763.185,92
Depreciação	2.360.400,36	6. LUCRO A DISPOSICÃO DA AGO	10.330.652,55
	15.852.626,51		

Belém/Pa., 30 de junho de 1979

DOMINGOS NUNES ACATAUASSU
Diretor Superintendente
CPF - 000381722-91

MAXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES
Diretora Administrativa
CPF - 0002333532-87

FERNANDO ACATAUASSU NUNES
Diretor Adjunto
CPF - 000242282-49

ARMANDO EPAMINONDAS ACATAUASSU TEIXEIRA
Diretor Adjunto
CPF - 000350922-20

MIGUEL WANDERLEY DA SILVA
Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-Pa-3425 - CPF - 021113572/00

(T. nº 5687, Reg. nº 6519 - Dia: 26/10/79)

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.

COBRÁS

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A - COBRÁS, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 de outubro de 1979, às 10 horas, na sede social da empresa, à Trav. Humaitá nº 967 nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Retificar todos os atos da gestão, praticados pela diretoria tendo em vista a impossibilidade de realizá-los em tempo previsto em lei, por motivos alheios a suas vontades.

b) O que ocorrer.

Avisamos ainda que se acham à disposição dos acionistas no endereço acima, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

RAIMUNDO AYRES DE AZEVEDO

Presidente

(T. nº 5675 - Reg. nº 6491 - Dias 24, 25 e 26.10.79)

Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S/A — JONASA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20/09/1979.

Aos vinte (20) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove (1979) às dezessete (17:00) horas, reuniram-se em primeira convocação, na sede social situada nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, acionistas em número bastante conforme se verifica das assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas. Cumpridas as formalidades legais e na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da Assembléia o Diretor Presidente, Sr. Francisco Joaquim Fonseca, que convidou para secretariar os trabalhos o Sr. Everaldo Stélio de Oliveira e Silva, ficando, assim devidamente constituída a mesa. Declarando aberta a sessão o Presidente informou que o Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 11, 12 e 13 de setembro de 1979. Em seguida, o Presidente mandou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito. Continuando ordenou ao Secretário que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria, cujo teor é o seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DE CAPITAL — Para atendimento de preceitos legais e consideradas as necessidades e conveniências da Empresa, torna-se imprescindível o aumento do Capital Social, com a utilização de recursos a serem centavos) de "Reserva de Lucros a Realizar"; C) Cr\$ 41.672.370,97 (quarenta e um milhões seiscentos e setenta e dois mil trezentos e setenta e nove e sete centavos) de "Correção Monetária do Capital"; B) —

Cr\$ 70.055,899,58 (setenta milhões cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e oito centavos) de "Reserva de Lucros a Realizar"; C) Cr\$ 29.843.382,02 (vinte e nove milhões oitocentos e quarenta e três mil trezentos e oitenta e dois cruzeiros e dois centavos) de "Lucros Acumulados"; D) — Cr\$ 1.513.894,20 (Hum milhão quinhentos e treze mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte centavos) de "Reserva Legal"; e E) — Cr\$ 12.914.453,23 (doze milhões novecentos e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e três centavos) de "Fundo para Aumento de Capital", ficando retidos nesta última conta o saldo de Cr\$ 61.782,77 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e sete centavos) para serem apropriados oportunamente. O Capital Social que era de Cr\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de cruzeiros) totalmente integralizado, passará a ser, então, de Cr\$ 271.000.000,00 (duzentos e setenta e um milhões de cruzeiros), também totalmente integralizado, e, em consequência, serão emitidas 156.000 (cento e cinquenta e seis mil) ações, sendo ordinárias e nominativas preferenciais, todas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), que serão distribuídas entre os atuais acionistas na mesma proporção em que cada um deles atualmente participa do Capital. Se aprovado o aumento, deverá também ser aprovado por esta Assembléia a alteração do "caput" do Artigo 6º (sexto) dos Estatutos Sociais em vigor. E por não ser o Conselho Fiscal órgão de funcionamento permanente, conforme deliberação aprovada em Assembléia Geral, citada proposta independerá de sua Prévia anuência para aprovação. Belém, 10 de setembro de 1979, aa) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Presidente, Everaldo Stélio de Oliveira e Silva — Diretor Financeiro, Joaquim Luiz da Fonseca Neto — Diretor de Tráfego, Geraldo Coelho — Diretor Industrial, Kleber Henrique Alvares — Diretor Administrativo, José Mendes da Fonseca — Diretor de Navegação. Terminada a leitura, o presidente pôs em discussão a proposta apresentada, a qual foi lida e achada conforme, e após debatida pelos acionistas, entrou em votação tendo sido aprovada por unanimidade. Então, o Presidente que diante do pronunciamento da Assembléia e tendo em vista a natureza da proposta apresentada, deveria ser de pronto modificado o "caput" do Artigo Sexto dos Estatutos Sociais vigentes, propondo a seguinte redação que mereceu a integral aprovação dos acionistas presentes: Artigo Sexto: O capital Social é de Cr\$ 271.000.000,00 (duzentos e setenta e um milhões de cruzeiros) dividido em 271.000 (duzentos e setenta e uma mil) ações ordinárias e nominativas, todas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Discutido todos os assuntos da pauta do trabalho, o Presidente verificou que nada mais havia a ser tratado, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Finda a lavratura foram reabertos os trabalhos e lida a mesma que recebeu aprovação de todos os presentes. Eu Everaldo Stélio de Oliveira e Silva, que a redigi, subscrevo-a e assino juntamente com todos os diretores e acionistas presentes, devendo ser tiradas 3 (três) cópias autenticadas da presente ata, para os fins ie-

gais, Belém (Pa), 20 de setembro de 1979. Everaldo Stélio de Oliveira e Silva — Secretário, Francisco Joaquim Fonseca — Presidente, José Mendes da Fonseca, Joaquim Luiz da Fonseca Neto, Kleber Henriques Alvares, Geraldo Coelho, Manoel Ferreira Bastos, José Pantoja de Vasconcelos, Luiz Frechilla Arias.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22/10/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1287/79, a 1ª via da presente Ata de Joaquim Fonseca, Nav., Ind. e Comércio S/A — JONASA.

Belém, 22 de outubro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em exercício "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 5692 — Reg. nº 6547 — Dia: 26/10/79)

**Rio Fontoura Agro
Pecuária S.A.**

CGC. 04.975.108/0001-50

JUCEPA 3.935/69 - Belém - Pará

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da RIO FONTOURA AGRO PECUÁRIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de novembro de 1979, às 8 horas, em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, 226 - 10º andar, conjunto 1004, em Belém - Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: -

1º) - Alteração parcial dos Estatutos Sociais (CAPÍTULO II) DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º, em virtude da aprovação da atualização em ORTN conforme processa da SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), que recomenda as seguintes providências:-

a) - Aumento do capital social Autorizado que era de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), com a emissão de mais 85.000.000 (oitenta e cinco milhões) de ações nominativas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma;

b) - Distribuição de novas ações, na proporção do número de ações que possuíam em 31 de dezembro p/passado, correspondente a capitalização da circulação monetária do capital realizado;

c) - Outros assuntos de interesses sociais.

Belém, 15 de outubro de 1979.

A DIRETORIA

(T. nº 5689 - Reg. nº 6541 - Dias: 26, 27 e 30/10/79)

**Cia. Agro Pastoril
Água Azul - Capaz**

CGC/MF Nº 04932448/0001-02

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 1979**

Às 08:00 horas do dia 1º (primeiro) de outubro do ano de 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove), reuniram-se na sede social, à Rodovia Pará-Marabá (PA-70), Município de Paragominas, Estado do Pará, os acionistas de Cia. Agro Pastoril Água Azul - Capaz, conforme o constatado através do Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência da Assembléia, de acordo com os Estatutos Sociais, o Diretor Presidente da Empresa - John Weaver Davis Jr. o qual convidou para secretariá-lo a Diretora-Gerente - Srta. Emma Brown Davis, solicitando a esta que lesse o Edital de Convocação que havia sido publicado no jornal "O Estado do Pará" nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 1979, e no Diário Oficial do Estado nos dias 07, 11 e 12 de setembro de 1979 nos seguintes termos: Cia. Agro Pastoril Água Azul - Capaz. CGC/MF nº 04932448/0001-02. Convocação. Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 08:00 horas, do dia 17 do corrente ano, à sede da Empresa, sita à Rodovia Pará-Marabá (PA-70), Município de Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação das Demonstrações Financeiras do ano de 1977; b) Aumento dos honorários da Diretoria; c) O que houver. Belém, 04 de setembro de 1979. Emma Brown Davis - Diretora Gerente. Esclareceu o Senhor Presidente que no dia e hora marcados não compareceram os acionistas em número exigido pela Lei e os Estatutos e, que, portanto, foi publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Estado do Pará" dos dias 25, 26 e 27 e 22, 23 e 25 respectivamente o segundo Edital de Convocação. Solicitou então, o Senhor Presidente que fosse lido o referido edital que constava dos seguintes termos: "Cia. Agro Pastoril Água Azul - Capaz. CGC/MF nº 04932448/0001-02. Assembléia Geral Extraordinária. Segunda Convocação. Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 08,00 horas do dia 1º de outubro do corrente ano à sede da Empresa, sita à Rodovia Pará-Marabá (PA-70), município de Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação das Demonstrações Financeiras do ano de 1977; b) Aumento dos honorários da Diretoria; c) O que houver. Belém, 20 de setembro de 1979. John Weaver Davis Jr. - Diretor". Tendo sido feita a leitura, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que nos dias 08, 09 e 10 de março do corrente ano foi publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Estado do Pará", a comunicação prevista no artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 e que no momento, se achavam, também, à disposição dos presentes as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano de 1977. Tendo todos os acionistas tomado conhecimento, lido e analisado os documentos citados, foi dispensada a leitura e a transcrição

dos referidos documentos, passando então a mesa à votação, e tendo sido feita, verificou-se, então, terem sido aprovadas as Demonstrações Financeiras do ano de 1977, por unanimidade dos presentes. Solicitou então o Senhor Presidente fosse deliberado o aumento de Honorários da Diretoria, por proposta da Diretora Superintendente Sra. Emma Brown Davis, foi sugerido o aumento dos honorários para Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) mensais divididos pelos três diretores. A sugestão foi discutida, votada e aprovada por unanimidade. Passando o sr. Presidente, ao item III do Edital de Convocação, colocou a palavra a disposição do plenário sendo a mesma solicitada pela Diretora Gerente Emma Brown Davis que comunicou aos presentes ser de interesse da Diretoria, ainda dentro do exercício do ano de 1979, convocar uma Assembléia Geral Extraordinária com fins de deliberar sobre a dissolução da sociedade. Feita a comunicação, pela Diretora Gerente e como mais ninguém da mesa quisesse fazer uso da palavra, declarou o senhor Presidente, suspensa a Assembléia para a lavratura da presente ata, que após lavrada, foi lida e aprovada unanimemente em todos os seus termos pelos presentes e por todos assinada. Confere com o original lavrado em livro próprio.

Fazenda Água Azul, 1º de outubro de 1979

EMMA BROWN DAVIS
Diretora Gerente

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra uma (1) de Emma Brown Davis.

Belém, 16 de agosto de 1979

Em testº R.S. da verdade

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.10.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1290-79 a 1ª via da presente ata de Cia. Agro Pastoril Água Azul-Capaz.

Belém, 23 de outubro de 1979

Celia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral da Jucepa em exercício

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará —

CARTÓRIO CHERMONT 1º OFÍCIO

Autenticação

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 24 de outubro de 1979

Em testemunho R. S. da verdade

RAIMUNDO SENA

Esc. Autorizado

(T. nº 5688 - Reg. nº 6540 - Dia 26.10.79)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES EDITAL HASTA PÚBLICA

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da Nona Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública com o prazo de vinte dias virem, ou dele, por qualquer outro meio, tenham conhecimento, que no dia VINTE E CINCO (25) do mês corrente de JUNHO, às DEZ (10) HORAS, no Palácio da Justiça, 3º andar e a porta da sala de audiências da titular acima, à Praça Felipe Igaroni, nesta Capital, irão a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, os bens abaixo descritos, pertencentes a sociedade em Liquidação, SOCIEDADE MUTUA DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO MUNICIPAL, entidade de assistência beneficente, sem fins

lucrativos, com sede nesta cidade à Av. 16 de Novembro, nº 706, a saber:

TERRENO EDIFICADO, nesta cidade, sito à Av. 16 de Novembro, trecho compreendido entre à Rua Veiga Cabral e Praça Amazonas, coletado sob o nº 706 de plaqueamento moderno, antigo nº 406, medindo de frente 8,70m x 32,00 de fundos, ou o que realmente tiver e for encontrado, com as seguintes características: construção térrea, em alvenaria, coberta com telhas de barro, possuindo no seu interior, sala, amplo salão, um quarto, assoalhados em tábua de acapú, copa, cozinha e sanitários mosaicados, avaliado em Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros);

TERRENO EDIFICADO, nesta cidade, sito à Av. 16 de Novembro, trecho compreendido entre à Rua Veiga Cabral e Praça Amazonas, coletado sob o nº 698, antigo nº 402, medindo 6,60m de frente por 32,00m de fundos, ou o que realmente tiver e for encontrado, com as seguintes características: construção em alvenaria, de dois pavimentos, coberta com telhas de barro, possuindo no terreno, sala, varanda, com piso em tacos, cozinha e sanitários mosaicados, um quarto com piso cimentado; nos altos, dois quartos assoalhados, sanitários mosaicados. Recuada do alinhamento da rua, possuindo

pequeno jardim e avaliado em Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

41 CADEIRAS de madeira em macacaúba, avaliadas em Cr\$-4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros); 19 CARTEIRAS escolares, avaliadas em Cr\$-3.800,00; 1 SOFÁ de madeira e palhinha, avaliado em Cr\$-100,00; 06 CADEIRAS de madeira, avaliadas em Cr\$-300,00; 08 CADEIRAS E MESAS escolares, avaliadas em Cr\$-400,00; 03 ESTANTES, de madeira, avaliadas em Cr\$-300,00; 1 MESA de madeira para reuniões, com 06 CADEIRAS, avaliadas em Cr\$-1.000,00 e 01 FOGÃO A GÁS, avaliado em Cr\$-300,00, totalizando todos os bens, a importância de Cr\$-910.300,00 (novecentos e dez mil e trezentos cruzeiros).

EX—VI do artigo 686, VI do Código de Processo Civil, ficam cientes os interessados, terceiros interessados e demais credores, se houver, de que se no dia e hora acima designados, os bens não alcançarem preço igual ou superior ao de suas respectivas avaliações, serão levados a LEILÃO PÚBLICO, que se realizará no mesmo local e hora, do dia DEZESSETE (17) do mês próximo de JULHO do corrente ano de 1979, quando então será vendido pelo maior lance então encontrado. QUEM PRETENDER arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR pagará à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e será afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos primeiros dias do mês de junho de 1979. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, escrevente juramentada do Cartório do 3º Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará - Brasil

(T. nº 5693 - Reg. nº 6548 - Dia 26.10.79)

Comarca da Capital

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE
30 DIAS

A Doutora Italzira Bitencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta dias (30), virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica citada MARIA AUAD BOTELHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para dentro do prazo legal apresentar contestação ou defesa que tiver em seu favor sob pena de revalia e de-

mais cominações legais, na ação de conversão em divórcio da separação judicial que lhe move DINIZ OEIRAS BOTELHO, cujo feito se processa perante o Juízo de Direito da 7a. Vara expediente deste Cartório, situado à Praça Felipe Patroni, 3º andar. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 16 dias do mês de outubro de 1979. Eu, Maria Inez Barata. Escrevente Juramentada no Impedimento ocasional do Escrivão Substituto, subscrevo.

ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES

Juíza de Direito da 7a. Vara Cível e Comércio

(T. nº 5136, Reg. nº 6548 - Dia: 26/10/79)

Comarca da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 9a. VARA CÍVEL
3º CARTÓRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA
CAPITAL

Edital de Citação de João Bêzerra da Silva com o prazo de 30 (trinta) dias.

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível no exercício cumulativo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da lei.

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o Sr. JOÃO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, escrivão, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido dos termos da AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL DO CONSENTIMENTO MARITAL que lhe move JÚLIA DOS ANJOS DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem Mirandinha nº 467. Sacramento. PETIÇÃO FLS. 2: — Que em virtude da necessidade da recuperação das baixadas de Belém, os órgãos públicos competentes estão fazendo o remanejamento das famílias residentes nessas baixadas, para outro local. Que, tal deslocamento, obriga os remanejados a contratarem com a COHAB e para tanto é exigido o consentimento marital. Estando seu marido em lugar incerto e não sabido, é a presente para que lhe seja judicialmente suprido esse consentimento. Pp. José Tadeu Sales. 26.05.1979. — DESPACHO: — Cite-se o marido, mediante edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 10.04.79. - Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 9a. Vara Cível. - Dado e passado nesta, digo. E, em virtude do que expedi este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. E, para que não se alegue ignorância de futuro. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (Ilegível) Escrivã do 3º Cartório de Assistência Judiciária, subscrevi.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza de Direito da 10a. Vara Cível no

exercício cumulativo da 9a. Vara.

(T. nº 5691, Reg. nº 6545 - Dia: 26/10/79)

ESTADO DO PARÁ
Comarca de Santarém

JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTARÉM—
EST. PARÁ

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

A Doutora Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc....

Faz saber a todos quantos o presente Edital de praça e eventual leilão, com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia dezoito (18) de novembro, próximo vindouro, às dez (10) horas, à porta principal do edifício do Fórum local, sito à Avenida Mendonça Furtado, esquina da Travessa Professora Agripina Matos, o oficial de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de Oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), o seguinte bem, penhora ao executado Durval Dias Vieira, na ação de Execução que o Banco do Brasil S/A, move contra o mesmo a saber: "Um Terreno Rural, denominado "Espírito Santo", situado no Lago Grande da Franca, neste Município e Comarca, medindo treze mil e duzentos metros (13.200), metros de fundos por mil trezentos e setenta e cinco metros (1.375m) de frente, devidamente Registrado no Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 3-E, às folhas cento e sessenta e sete (167), sob o número de ordem três mil oitocentos e quarenta e sete (3.847), em data de sete (07) de outubro de mil novecentos e quarenta e sete (1947), avaliado em oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), de propriedade do executado. — Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia trinta (30) de novembro, mencionado, às dez (10) horas, no local supra citado, para o leilão público, a quem mais der. — Dos autos não consta recurso pendente de decisão. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado uma vez pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar público de costume. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, a) Illegível, Escrivão, datilografei e subscrevi.

SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA

Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca

(Ext. Reg. nº 6550 — Dia: 26/10/79)

ESTADO DO PARÁ
Comarca de Santarém

JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTARÉM —
EST. PARÁ

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

A Doutora Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital de praça e eventual leilão, com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia dezoito (18) de novembro próximo vindouro, às dez (10) horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Avenida Mendonça Furtado, esquina da Travessa Professora Agripina Matos, o Oficial de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de Oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), o seguinte bem, penhorado ao executado Durval Dias Vieira, na ação de Execução que o Banco do Brasil S/A, move contra o mesmo, a saber: — "Um terreno Rural, denominado "Espírito Santo", situado no Lago Grande da Franca, neste Município e Comarca, medindo treze mil e duzentos metros (13.200m) de fundos por mil trezentos e setenta e cinco metros (1.375m) de frente, devidamente Registrado no Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 3-E, às folhas cento e sessenta e sete (167), sob o número de ordem três mil oitocentos e quarenta e sete (3.847), em data de sete (07) de outubro de mil novecentos e quarenta e sete (1.947), avaliado em oitocentos mil cruzeiros (Cr\$

800.000,00), de propriedade do executado. — Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia trinta (30) de novembro, mencionado, às dez (10) horas, no local supra citado, para o leilão público, a quem mais der. — Dos autos não consta recurso pendente de decisão. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado uma vez pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar público de costume. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, a) Illegível, Escrivão, datilografei e subscrevi.

SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA

Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca

(Ext. Reg. nº 6549 — Dia: 26/10/79)

**Tribunal de Justiça
do Estado**

EDITAL

De ordem da Exma. Desembargadora Presidenta, e para conhecimento dos interessados, encontra-se aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a inscrição do concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância, devendo os candidatos obedecer aos seguintes requisitos:

O requerimento de inscrição com a firma reconhecida será entregue na Secretaria do Tribunal, acompanhado das seguintes provas:

- a) - ser o candidato brasileiro;
- b) - Estar quite com o serviço militar
- c) - ser titulado em Direito;
- d) - exercício, após a graduação em Direito, de cargo Judiciário, do Ministério Público ou de advocacia, por mais de dois anos;
- e) - ter mais de vinte e cinco (25) anos e menos de cinquenta (50) anos de idade, exce-
tuando-se os candidatos bacharéis em Ciências Jurídicas ou Sociais e inscritos na Ordem dos Advogados, que já tenha exercido o cargo de Pretor por mais de dez (10) anos ou Promotor Público e prove ter mais de quinze (15) anos de serviço Público, para os quais o limite de idade será de sessenta (60) anos;

f) - folha corrida da Justiça Estadual, Federal e da Justiça Militar;

g) - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

h) - título de eleitor ou documento de quitação eleitoral.

As exigências da alínea "e" são dispensadas aos Pretores e Membros do Ministério Público.

Poderão os candidatos exhibir quaisquer títulos comprobatórios de capacidade profissional, inclusive trabalhos publicados.

A prova de ser titulado em Direito far-se-á com o diploma original ou certidão autêntica.

A prova de exercício de advocacia será feita por certidão de inscrição do candidato na Ordem dos Advogados do Brasil.

O exercício dos cargos mencionados na alínea "e" do parágrafo primeiro do artigo anterior será provado com certidões das Repartições respectivas.

Na petição o candidato indicará os cargos de judicatura e do Ministério Público ou qualquer outro que haja desempenhado na época de sua permanência neles e os nomes dos Juizes de Direito perante os quais serviu.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 24 de outubro de 1979.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3196)

custas processuais, honorários de advogado dos réus e reversão a estes do depósito efetuado em Juízo, vencidos os Desembargadores Nelson Amorim e Almir de Lima Pereira.

Mandado de Segurança - Capital - Repte - Luiz Martins Gomes (dr. Flávio de Carvalho Maroja) - Reqda - a dra. Juiza de Direito da 9a. Vara Cível - Relator - Des. Almir de Lima Pereira (pub. no D.O.11.10).

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 23 de outubro de 1979.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício

(G. Reg. nº 3174)

30a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1979, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Licenciado - Des. Aluizio Leal

Ausências Justificadas - Des. Ricardo Borges Filho, e Steleo Menezes.

CÂMARAS CRIMINAIS

Habeas-corpus - Impte: o adv. Juramir Barbosa de Oliveira a favor de Francisco Alves da Silva, Haroldo Sena Farias e João Marques Moreira.

— Unanimemente, negaram a ordem.

Idem, idem - Impte: O adv. Rubens Motta em favor de Walter Nonato de Oliveira Gomes.

— Por maioria, contra o voto do Desembargador Calistrato Mattos, concederam a ordem, sem prejuízo do processo.

Idem, Impte: o acad. Eduardo Henrique P. de Souza a favor de Rosendo Serafim da Costa.

— Unanimemente, concederam a ordem, não votando, por ausência eventual, o Desembargador Manoel Cacella Alves, sem prejuízo do processo a que responde.

Idem, idem - Impte: o adv. Antonio Freitas Leite a favor de Luiz Guilherme da Costa.

— Por maioria, negaram a ordem, votando contrariamente os Desembargadores Presidente, Manoel Cacella Alves, Nelson Amorim e Ossiam Corrêa de Almeida.

CÂMARAS CÍVEIS

Ação Rescisória - Capital - Autores - Antonio de Oliveira e Laurindo Lacerda de Brito (dra. Edna Souza) - Réus - Antonio Barbosa Teixeira e s/ mulher (dr. Jaime Lamarão) - Relator - Des. Calistrato Mattos.

— Desprezada, unanimemente, a preliminar de ilegitimidade de parte, arguida pelo Órgão do Ministério Público, no mérito, por maioria de votos, julgaram improcedente a ação, condenando os autores no pagamento das

LEI 6.649 DE 16/05/79 NOVA LEI DO INQUILINATO

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Es-
tado. Cr\$ 10,00.

NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Ante-Projeto)

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do
Estado. Cr\$ 100,00.

Repartição Criminal

EDITAL

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza da 5a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado WALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, sem residência fixa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de novembro/79, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de outubro de 1979. Eu, Maria Santana Marques Tavares escrevô, o subscrevô.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza da 5a. Vara Penal da Capital

EDITAL

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias - 2a. Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 8º Promotor Público da Capital, em substituição foram denunciados RAIMUNDO GONÇALVES DO ROSÁRIO, brasileiro, casado, braçal, atualmente em lugar incerto e não sabido e BENEDITO PINTO DE ALCÂNTARA, brasileiro, solteiro, braçal, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º Inc. IV c.c. o art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste no órgão oficial, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de outubro de 1979. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia escrevô o subscrevô.

INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2a. Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal
(G. Reg. nº 3178)

EDITAL

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias - 2a. Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Ray-

mundo de Albuquerque Maranhão, 8º Promotor Público da Capital, em Substituição foi denunciado MANOEL DOS SANTOS CALAZANS, brasileiro, casado, 3º. Sargento do Exército, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155 e 157, c.c. o art. 12, inc. II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste no órgão oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de outubro de 1979. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia escrevô, o subscrevô.

INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2a. Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal
(G. Reg. nº 3178)

EDITAL

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias, 2a. Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 8º Promotor Público da Capital, em substituição foi denunciado DANIEL MELO DANTAS, brasileiro, solteiro, de idade, profissão e residência ignoradas como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste no órgão oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de outubro de 1979. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô, o subscrevô.

INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2a. Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal
(G. Reg. nº 3178)

COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Executivo. Decretos de janeiro a março. Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado.
Cr\$ 106,00



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.128 Belém - Sexta-feira, 26 de outubro de 1979

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ACÓRDÃO Nº 9.693

Pedido de Registro do Diretório Municipal de Anajás
Requerente: O Presidente Regional do Movimento Democrático Brasileiro

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Ementa: Estando o pedido revestido das formalidades legais, ordena-se o registro do Diretório Municipal.

Vistos, etc...

O Movimento Democrático Brasileiro, através de seu Presidente neste Estado, requer o registro do Diretório Municipal do aludido Partido em Anajás.

O requerimento vem acompanhado das cópias das atas da Convenção recentemente realizada e da respectiva eleição.

O petição foi despachado por sua Exa. o Sr. Des. Presidente do Colendo Tribunal, assim como determina a lei, sendo publicado o competente edital, cujo prazo transcorreu sem qualquer manifestação em contrário, seguindo-se o parecer da Procuradoria Regional que é pelo deferimento do registro.

É o relatório.

O exame das peças que constituem estes autos revela o atendimento das formalidades legais na tramitação do pedido.

Trata-se de um registro cuja documentação que o instrue está na devida forma e nenhuma impugnação contra o mesmo se formulou. O pedido, portanto, está em condições de ser deferido.

Assim sendo, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, ordenar o registro do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro de Anajás, na conformidade da nominata constante da inicial.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Sala das Sessões em Belém do Pará, em 16 de outubro de 1979.
(a.a.) Edgar Maia Lassance Cunha - Presidente, Manoel de Christo Alves Filho - Relator, Aristides Porto de Medeiros, Orlando Dias Vieira, Clímenie Bernadette de Araujo Pontes, Julio Augusto de Alencar, Ademir Kato e o Dr. Paulo Rubio de Souza Meira - Procurador Regional.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ANAJÁS

ACÓRDÃO Nº 9.693

Membros do Diretório: Alvaro Pereira de Paiva, Alvaro Pereira de Paiva Filho, Kleber Guimarães de Paiva, José de Vilhena Gonçalves, Nelson Pantoja Ribeiro, Wagner Montezuma Taboza, Eleuter da Silva Barros, Plácido Soares Pinto, Vevaldino de Souza Ribeiro, Levi Luiz Assunção Lobato, Edna Lopes, João Cavalcante de Souza e Misael da Silva Santos.

Suplentes: Venino Gonçalves de Souza, Lídia da Silva Barros, Boaventura Soares Pinto e Zuleide dos Passos Guimarães.

Delegados à Convenção Regional: Maria Auxiliadora da Silva Ribeiro e José Vilas-Boas Tabosa.

Suplentes de Delegado: José Barros e Raimundo Pantoja de Oliveira

Comissão Executiva:

Presidente - Alvaro Pereira de Paiva

Vice-Presidente - José Vilhena Gonçalves

Secretário - Eleuter da Silva Barros

Tesoureiro - João Cavalcante de Souza

Líder - Vereador Plácido Soares Pinto

Suplentes da Comissão Executiva: Nelson Pantoja Ribeiro, Venino Gonçalves de Souza e José Barros.

(G. Reg. nº 3190)

ACÓRDÃO Nº 9.694

Pedido de registro do Diretório Municipal do MDB de São Francisco do Pará

Requerente: Presidente do Diretório Regional

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Ementa: Atendidas as exigências legais, é de ser deferido o pedido de registro do Diretório Municipal.

Vistos, etc...

O Presidente do Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro pede o registro do Diretório Municipal do mesmo partido, em São Francisco do Pará, juntando as cópias da Convenção ultimamente realizada, bem como da respectiva eleição.

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

DECRETO e
ATAS
Da Assembléia Legislativa

EDITAIS e
NOTAS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Devidamente instruído o petição foi submetido ao competente processamento, sendo publicado o edital para ciência dos interessados, cujo prazo transcorreu sem qualquer impugnação, como refere a certidão inclusa.

Auscultada a Procuradoria Regional seu Titular opinou pelo deferimento.

É o relatório.

É de ser acolhido o parecer do digno Órgão do Ministério Público no sentido de ser atendido o pedido.

Trata-se de um registro, cujo processamento transcorreu na devida forma e instruído da documentação indispensável, revestida esta das formalidades legais, e nada havendo que se oponha contra o mesmo.

Isto posto, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por votação unânime, deferir o pedido em consequência do que ordenam o registro do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro de São Francisco do Pará, de acordo com a nominata constante da inicial.

Sala das Sessões em Belém, aos 16 de outubro de 1979

Publique-se, registre-se e archive-se

(a.a.) Edgar Maia Lassance Cunha - Presidente, Manoel de Cristo Alves, Filho - Relator, Aristides Porto de Medeiros, Orlando Dias Vieira, Clímenie Bernadette de Araujo Pontes, Julio Augusto de Alencar, Ademar Kato e o Dr. Paulo Rubio de Souza Meira - Procurador Regional.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ ACÓRDÃO Nº 9.694

Membros do Diretório: Lourival Moreira Barbosa, José Galvão de Lima, Luiz Lopes Sobrinho, Antonio Gomes Neto, Elezes Gomes de Souza, Egidio Batista do Nascimento, João Lopes da Silva, Osvaldino Gomes de Lima, Isaias Batista do Nascimento, José Pereira do Nascimento, Francisco de Assis de Souza, Antonio Bernardo da Silva e Lourival Furtado de Souza.

Suplentes: Raimundo de Souza Matos, Beatriz Muniz Gomes, Raimundo Juvenal de Melo, José Maria das Chagas e José Barbosa da Silva.

Delegado à Convenção Regional: Lourival Moreira Barbosa

Suplente de Delegado: Luiz Lopes Sobrinho

Comissão Executiva:

Presidente: Lourival Moreira Barbosa

Vice-Presidente: José Galvão de Lima

Secretário: José Pereira do Nascimento

Tesoureiro: Lourival Furtado de Souza

Líder: Vereador Raimundo Bernardo da Silva

Suplentes da Comissão Executiva: José Severiano de Carvalho, Osvaldino Gomes de Lima, Isaias Batista do Nascimento, Raimundo Bernardes da Silva, Francisco de Assis de Souza.

(G. Reg. nº 3190)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 324/79

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores Maria Angelim de Oliveira, portadora do título nº 3553, da 25ª Zona de Capanema-Pará; Isaac Reis Guimarães, portador do título nº ..., da 1ª Zona de Teresina-Piauí, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de outubro de 1979. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3189)

EDITAL Nº 325/79

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel de Nazaré Coelho dos Santos, título nº 115.669, lotado na 162ª secção; Elizeu Barbosa Paula, título nº 55.410, lotado na 112ª secção; Claudio Gomes de Souza - título nº 121.986, lotado na 20ª secção; Zairo Magalhães Jucá, título nº 71.403, lotado na 160ª secção.

E, para constar mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa oficial Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de outubro de 1979. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3189)

EDITAL Nº 326/79

PRAZO DE DEZ (10) DIAS

EXCLUSÕES DE ELEITORES POR FALECIMENTO

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que nos termos do art. 71, item IV, da Lei nº 4.747, de 15.07.1965, do Código Eleitoral, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (05) dias, sobre as exclusões por falecimento dos eleitores:

Alberto Carneiro Martins de Barros, portador do título eleitoral nº 31.441, da 75ª secção; Raimundo Prisco Moreira, portador do título eleitoral nº 32.454, da 96ª secção; Manoel Conceição dos Santos, portador do título eleitoral nº 36.038, da 100ª secção; Osvaldino Santos, portador do título eleitoral nº 18.257, da 34ª secção; Maria da Conceição de Avelar, portadora do título eleitoral nº 45.298, da 105ª secção; Ruben Pinto Teixeira, portador do título eleitoral nº 75.033, da 163ª secção; Maria de Nazaré da Silva Coelho, portadora do título eleitoral nº 85.268, da 190ª secção; José Artur Ribeiro Freire, portador do título eleitoral nº 118.157, da 22ª secção; José Maral Faro da Conceição, portadora do título eleitoral nº 55.108, da 91ª secção; Raimunda da Cruz Moraes, portadora do título eleitoral nº 33.535, da 34ª secção; Dalcyr Bittencourt de Carvalho, portador do título eleitoral nº 106.571, da 188ª secção; Álvaro de Sá Dias, portador do título eleitoral nº 28.910, da 89ª secção; Therezinha Bentes de Almeida Neves, portadora do título eleitoral nº 87.143, da 195ª secção; Bernadete Agostinha Leite de Jesus, portadora do título eleitoral nº 92.637, da 193ª secção; Manoel Vieira Rocha, portador do título eleitoral nº 128.161, da 79ª secção; Deusarina Coutinho da Silva, portadora do título eleitoral nº 127.963, da 216ª secção; Luzia Nascimento do Couto, portadora do título eleitoral nº 37.461, da 99ª secção; Pedro Magno, portador do título eleitoral nº 79.140, da 172ª secção; Adelaide Chicre Bitar, portadora do título eleitoral nº 6.290, da 1ª secção; João Guedes de Moura, portador do título eleitoral nº 19.757, da 59ª secção; Aurelino Rodrigues Moreira, portador do título eleitoral nº 44.242, da 28ª secção; Francisco Pereira Mosquito, portador do título eleitoral nº 19.821, da 55ª secção; Manoel Francisco do Nascimento, portador do título eleitoral nº 8.061, da 21ª secção; Dirce Gondim Hermes, portador do título eleitoral nº 17.935, da 45ª secção; Carlos Vicente Lima de Almeida, portador do título eleitoral nº 70.579, da 156ª secção; Manoel Pereira Feio, portador do título eleitoral nº 6.248, da 12ª secção; Felicíssima Ferreira de Moura Filha, portadora do título eleitoral nº 35.148, da 98ª secção; Eugen Nunes Erichsen, portador do título eleitoral nº 87.673, da 199ª secção; Alberto Ferreira de Carvalho, portador do título eleitoral nº 35.068, da 39ª secção; José Malaquias de Vasconcelos, portador do título eleitoral nº 24.238, da 68ª secção; Antônio Melo Ferreira, portador do título eleitoral nº 21.485, da 40ª secção; Alcides Moreira Gomes, portador do título eleitoral nº 13.915, da 39ª secção; Joana Ferreira Gomes, portadora do título eleitoral nº 107.064, da 49ª secção; Antônio Maria Costa Rasch, portador do título eleitoral nº 66.223, da 137ª secção; Antônio Wilson Lameira Picanço, portador do título eleitoral nº 100.345, da 98ª secção; Haroldo Caraciolo, portador do título eleitoral nº 43.016, da 73ª secção; João Fernando Pinheiro Moreira, portador do título eleitoral

nº 50.991, da 28ª seção; Maria Célia Navarro Cordeiro, portadora do título eleitoral nº 29.396, da 84ª seção; Marcelino Monteiro de Souza, portador do título eleitoral nº 4.132, da 17ª seção; Raimunda Modesto, portadora do título eleitoral nº 76.639, da 71ª seção; Raimundo Sinval de Andrade, portador do título eleitoral nº 33.467, da 79ª seção; Ladyr Cauby Nogueira Lima, portadora do título eleitoral nº 32.093, da 60ª seção; Osmar Marques de Andrade, portadora do título eleitoral nº 3.771, da 10ª seção; Miguel Bernardo Hemper, portador do título eleitoral nº 1272, da 16ª seção; Carlos Martins, portador do título eleitoral nº 37.458, da 26ª seção; Carlos Gomes da Silva, portador do título eleitoral nº 12.384, da 26ª seção; Antônio Reginaldo Miranda de Almeida, portador do título eleitoral nº 26.423, da 79ª seção; Isaac Araújo da Rocha, portador do título eleitoral nº 43.154ª seção; Raimundo Orlando Queiroz, portador do título eleitoral nº 5.313, da 13ª seção; Alice Pereira dos Santos, portadora do título eleitoral nº 12.395, da 38ª seção; Orlando Costa Oliveira, portador do título eleitoral nº 34.822, da 98ª seção; João Pereira da Silva, portador do título eleitoral nº 51.264, da 90ª seção; Armando Lima, portador do título eleitoral nº 24.474, da 63ª seção; Telma

Suely Ferrelira, portadora do título eleitoral nº 131.069, da 217ª seção; Lauro Souza, portador do título eleitoral nº 29.284, da 86ª seção; Olgarina Carmo Rosa, portadora do título eleitoral nº 115.917, da 85ª seção; Maria de Nazaré Moraes, portadora do título eleitoral nº 36.607, da 99ª seção; Pedro Vieira do Nascimento, portador do título eleitoral nº 63.938, da 134ª seção; Pedro Paulo Ferro, portador do título eleitoral nº 5.591, da 10ª seção; Marineli Valente da Silva, portadora do título eleitoral nº 64.468, da 138ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subcrevi.

(a). Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona.

(G. Reg. nº 3189)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84/79

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra "a" da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional de 29.10.69), combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 161, alínea I e 162, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios) e, mais ainda, a Lei 4639 de 05.07.26, o funcionário Celino Rodrigues da Silva, no cargo de "operador de som" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 56.676,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 23.760,00
— Vantagem Pessoal	Cr\$ 28.164,00
— Adicional de 20%	Cr\$ 4.752,00

Cr\$ 56.676,00

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 16 de agosto de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

1º Secretário, em exercício

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário, em exercício

(G. Reg. nº 3192)

Ata da 97ª reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 09 de outubro de 1979.

Presidente: Srs. Deputados Everaldo Martins e Flávio César Franco.

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Nilson Pinheiro que através de requerimento apelou à direção da SUCAN, no sentido de que determine ao setor de Santarém que, ao realizar exames de malária, leve também a medicação necessária ao atendimento das pessoas atingidas pela doença, no município de Itaituba. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Mário Chermont apelando

à fundação SESP, o restabelecimento do fornecimento de água no município de Curralinho. Continuou o Orador solicitando a regulamentação da Lei da Anistia. O Orador seguinte foi o Deputado Antonio Teixeira fazendo o registro do recebimento de expediente da PORTOBRÁS, acerca da dragagem do porto de Belém. Afirmando o orador ser uma notícia auspiciosa, de vez que permitirá que navios de grande calado aportem em Belém. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Nicias Ribeiro, fazendo um amplo pronunciamento denunciando possíveis irregularidades na Maçonaria. Em tempo: a vez para o orador usar a Tribuna foi cedida pelo Deputado Fernando Bahia. O Deputado Antônio Teixeira, cedeu a sua vez ao Deputado Célio Sampaio que solicita votos de pesar pelo falecimento do prof. João Ubaldo Rodrigues, no Município de Curuçá; congratulações aos Engenheiros Agrônomos, pela passagem do dia do Engenheiro Agrônomo e ainda ao professor Dionísio Hage pelo transcurso de seu aniversário. Continuou o orador fazendo apelo ao Governo do Estado, no sentido de determinar a FTERPA, que dê ao terminal Rodoviário de Curuçá, o nome de "Cândido Cunha", pelos relevantes serviços prestados a causa pública. O Orador recebeu apartes dos Deputados: Domingos Juvenil, Álvaro Freitas e Lucival Barbalho, todos endossando as palavras elogiosas dirigidas ao homenageado. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da (96ª) nonagésima sexta Reunião Ordinária e (10ª) décima Especial. O Deputado Ronaldo Campos ocupou a Tribuna fazendo um amplo discurso acerca do estado de desespero em que se encontra a maioria da população brasileira, e particularmente o povo do Pará, face ao assustador custo de vida. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Milton Peres apresentando um Projeto de Lei autorizando a criação nos Municípios Paraenses do Serviço de Segurança, Prevenção e Combate contra incêndios nas sedes municipais. Foram deferidos pela Mesa os requerimentos nºs 1184/79 do Deputado Everaldo Martins, solicitando votos de pesar pelo falecimento da Sra. Dora Nunes de Resende, genitora do Sr. José Nunes Resende; solidariedade pelo falecimento do Sr. Baltazar Pereira da Silva através do requerimento nº 1183/70; 1185/79 do Deputado Mariuadir Santos de pesar pelo falecimento da genitora do Sr. Welfare Arlindo Lobato e Silva em Abaetetuba; 1194/79 do Deputado Célio Sampaio de votos de pêsames pelo falecimento do prof. João Ubaldo Rodrigues; 1198, 1197/79 do Deputado Antônio Teixeira de solidariedade e pêsames pelo falecimento da sra. Maria de Pontes de Azevedo, genitora do Sr. José Maria Pontes de Azevedo; de pesar pelo falecimento da sra. Dora Nunes de Rezende; 1199/79 do Deputado Vicente Queiroz de pesar pelo falecimento da Juíza de Tomé-Açu, Dra. Nezlida de Melo Bentes; 1195 e 1193/79 do Deputado Célio Sampaio de congratulações ao prof. Dionísio Hage pela passagem de seu aniversário e aos Engenheiros Agrônomos pelo transcurso de seu dia. Em discussão o requerimento nº 1190/79 do Deputado Cezar Franco solicitando a suspensão dos trabalhos legislativos, a partir de 4ª feira dia 10, até 12 do corrente. O Deputado Célio Sampaio ocupou a Tribuna, apresentando uma emenda substitutiva no sentido de que a sessão fosse suspensa somente a partir de

quinta-feira, dia 11 até segunda-feira, dia 15 do corrente, o que foi aprovado pelo Plenário. Em discussão o requerimento nº 1196/79 do Deputado Lauro Sabbá de congratulações ao Presidente João Figueiredo, "pelo modo desassombrado com que se propôs a combater a inflação no País, com a eliminação do intermediário". O Deputado Antônio Teixeira assomou a Tribuna manifestando-se a favor do requerimento, com algumas restrições, recebendo apartes dos Deputados Lauro Sabbá e Fernando Bahia. O Orador seguinte a ocupar a Tribuna foi o Deputado Álvaro Freitas expondo seu ponto de vista contrário ao trabalho, sendo aparteado pelos Deputados Lauro Sabbá e Antônio Teixeira. O requerimento continuou em discussão para a próxima Sessão. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, O Deputado Flávio Cezar Franco assume a Presidência, colocando em discussão o Projeto de Emenda Constitucional nº 04/79 do Deputado Zeno Veloso — que altera a redação do § 2º do art. 83, da Constituição Estadual. Ocupou a Tribuna para discutir o trabalho o Deputado Fernando Bahia manifestando-se contrário a proposição, sendo aparteado pelos Deputados Célio Sampaio e Domingos Juvenil. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Zeno Veloso para dizer dos motivos que o levaram a apresentar a proposição, sendo aparteado pelos Deputados Célio Sampaio, Fernando Bahia e Mário Chermont. O Projeto continuou em discussão para a próxima Sessão. O Sr. Presidente lembrou os Srs. Deputados a Reunião Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Aziz Mutran, Cezar Franco, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Álvaro Freitas, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Maximino Porpino, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 09 de outubro de 1979. Lida em 10.10.79.

a) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS

Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS

2º Secretário

(G. Reg. nº 3.144)

Ata da 99ª Reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 10 de outubro de 1979.

Presidente: Srs. Deputados Cezar Franco e Everaldo Martins

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Cezar Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Ronaldo Campos, solicitando que esta Casa se dirija à Delegacia Federal do Ministério da Agricultura, a fim de que seja procedida a revisão e atualização do preço pago pelo latex, atendendo assim as necessidades dos seringueiros de Belterra. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ademir Andrade manifestando sua solidariedade à luta das professoras que empreenderão a "Marcha pela Educação", em defesa de melhores salários. Assume a presidência o Deputado Everaldo Martins, concedendo a palavra ao Deputado Antônio Teixeira, que saudou as crianças do Brasil e do mundo pela passagem do Dia das Crianças, no dia 12 próximo. Em seguida, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, apelando ao Governador no sentido que seja determinado à SEDUC, estudos visando a implantação do ensino de 1º grau nas escolas estaduais nos povoados de: Murajá, Ponta de Ramos, Coqueiro, Mocajutinha, Boa Vista e Araquain, todos em Curuçá. Prosseguindo, o orador se deu que esta Casa apresente votos de congratulações à Desembargadora Lúcia Fernandes, por ter suprido as vagas existentes nas comarcas do interior do Estado. Finalizando, o orador encaminhou votos de congratulações ao funcionário Adolfo Oliveira Filho, pela passagem de seu aniversário. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, por cessão de direito do Deputado Ronaldo Campos, usou a Tribuna o Deputado Aziz Mutran, prestando esclarecimentos sobre uma questão de terras em que

foi envolvido, mostrando documentos do proprietário do loteamento, inocentando-se de qualquer envolvimento pertinente ao problema. O orador seguinte foi o Deputado Álvaro Freitas, que encaminhou solicitação ao Governador para que promova estudos através da SESUR, Limpeza Pública e DMER, no sentido de mandar executar a "Operação Tupã" nos bairros da: Terra Firme, Jabatiteua, Acampamento, Curio e ainda nos conjuntos Marex e Bela Vista. Continuando, o orador solicitou melhorias das condições de trafegabilidade, da estrada que leva à CEASA. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, que solicitou à Prefeitura Municipal de Belém, estudos visando o asfaltamento de algumas artérias dos usuários de Belém, bem como seja determinada a imediata recuperação da Praça J. Dias Paes, no bairro da Sacramenta, que se encontra em precário estado de conservação. Assume a Presidência o Deputado Cezar Franco. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 98ª Reunião Ordinária. A palavra foi concedida ao Deputado Everaldo Martins que fez a apresentação de um projeto de lei que denomina "Walter Bezerra Falcão", o prédio onde funcionará o Fórum da Comarca de Itaituba, sendo aparteado pelos Deputados: Antônio Teixeira, Álvaro Freitas, Laércio Franco e Mariuadir Santos. Reassume a Presidência o Deputado Everaldo Martins, informando a aprovação dos seguintes requerimentos: 1204 e 1202/79 do Deputado Célio Sampaio, o 1º de congratulações ao Tribunal de Justiça do Estado na pessoa da Desembargadora Lúcia Fernandes, por ter suprido as vagas existentes das comarcas do interior, extensivo aos magistrados que as ocuparam e, o segundo, de felicitações ao funcionário deste Poder, Adolfo Oliveira Filho, 1205, 1206 e 1208 do Deputado Mariuadir Santos, todos de congratulações aos Srs. Adolfo Oliveira Filho, funcionário desta Casa; Dionísio Hage, Secretário de Educação e Dr. Clóvis da Gama Malcher, pelo transcurso de seus aniversários; 1207/79 do Deputado Mariuadir Santos, de votos de pesar à Atlântica Boa Vista, extensivos à Phillândia e ao Sr. Urbino Rezende, pelo falecimento da Sra. Dora Nunes Rezende; 1212/79 do Deputado Mário Chermont, de urgência para a proposição nº 1188/79; 1196/79 do Deputado Lauro Sabbá, de aplausos ao Presidente da República pela proposta deste, de combate à inflação. Continuou em discussão o requerimento nº 1117/79 do Deputado Nicias Ribeiro. Para discutir o teor do trabalho usou a Tribuna o Deputado Paulo Ramalho, sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio. Continuou em discussão com o Deputado Nicias Ribeiro tecendo comentários à emenda substitutiva de autoria do Deputado Álvaro Freitas. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi procedida a verificação de quorum e, havendo número legal, foi colocado em discussão o processo nº 04/79, Projeto de Emenda Constitucional de autoria do Deputado Zeno Veloso, que altera a redação do parágrafo 2º do art. 83 da Constituição Estadual. A palavra foi concedida ao Deputado Lucival Barbalho, que expôs seu parecer em torno do assunto, sendo aparteado pelos Deputados: Célio Sampaio, Zeno Veloso e Antônio Teixeira. Em seguida, por solicitação do autor e consentimento do Plenário, o trabalho foi retirado de pauta. Por solicitação do autor e consentimento do Plenário, foi adiado por 24 horas o Projeto de Emenda Constitucional nº 05/79 do Deputado Vicente Queiroz. Para explicações pessoais os Deputados: Domingos Juvenil, emitindo seu ponto de vista acerca do Projeto de Emenda Constitucional nº 04/79 do Deputado Zeno Veloso, que foi retirado da pauta; Álvaro Freitas, apresentando congratulações à Deputada Maria de Nazaré, 1ª Secretária desta Casa, que estará aniversariando no próximo dia 13 do corrente. O Sr. Presidente lembrou aos Srs. Deputados para a Sessão Ordinária da próxima segunda-feira, à hora regimental, encerrando a presente, às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Aziz Mutran, Cezar Franco, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Álvaro Freitas, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Maximino Porpino, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 10 de outubro de 1979. Lida em: 17 de outubro de 1979.

a), Sr. Deputado CÉZAR FRANCO e EVERALDO MARTINS

Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Sr. Deputado ALVARO FREITAS

2º Secretário

(G. Reg. nº 3193)

Ata da 100ª Reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 16 de outubro de 1979.

Presidente: Srs. Deputados Lauro Sabbá e Everaldo Martins

1º Secretário: Sr. Deputado Plínio Pinheiro

2º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 2º Secretário procedendo a leitura do expediente. Após a leitura, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Domingos Juvenil, que se reportou ao 187º (centésimo octagésimo sétimo) Clrio de Nazaré, comentado através de um noticiário, e que afirmou ter o Clrio iniciado em Vigia. Continuou o orador congratulando-se com o Prof. Dionísio Hage, pela mensagem que transmitiu aos professores, à quando da passagem do seu dia, lamentando a detenção da Presidente da APEPA. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Mariuadir Santos, apresentando requerimento de congratulações ao Reitor e Pró-Reitor de Extensão da UFPa. e ainda ao Dr. Camilo Viana, Coordenador Geral do Projeto, pela instalação da CRUTAC em Abaetetuba. O orador seguinte, foi o Deputado Antônio Teixeira que se congratulou com os professores pela passagem do seu dia, afirmando ser a mesma uma classe que merece todo nosso apoio, respeito e carinho. O Deputado Plínio Pinheiro ocupou a Tribuna, solicitando votos de congratulações ao Jornal "Vinte de Agosto", informativo da Loja Maçônica Firmeza e Humanidade Marabaense. Continuou, encaminhando manifestação desta Casa ao Ministro da Agricultura, Presidência do INCRA e lideranças na Câmara e Senado Federal, em apoio ao petição da Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins, solicitando providências imediatas para a solução dos problemas existentes na sua área de atuação. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, por cessão de direito do Deputado Domingos Juvenil, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, que mostrou sua satisfação pela presença da Presidente João Figueiredo no Clrio de Nazaré, assim como pela assinatura de convênios firmados pelo Governador Alacid Nunes, visando a construção de casas pelo IPASEP, solucionando sobremaneira, o problema habitacional no Pará. O orador recebeu apartes dos Deputados: Álvaro Freitas e Domingos Juvenil que comungaram de sua alegria pela assinatura dos convênios, solicitando apenas, que seja feita uma melhor fiscalização na infraestrutura das casas. O Deputado Everaldo Martins assume a presidência, concedendo a palavra ao Deputado Plínio Pinheiro, que continuou a leitura do relatório da CPI, que foi instalada nesta Casa, a fim de apurar possíveis irregularidades na SEGUP. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Nicias Ribeiro lamentando os fatos ocorridos, a quando da passeata perpetrada pela APEPA, louvando através de requerimento o comportamento e a maneira como foi conduzida a manifestação pública, no "Dia do Professor". O orador recebeu apartes do Deputado Célio Sampaio que discordou das afirmações do Deputado Nicias Ribeiro. Passando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 96ª (nonagésima sétima) Sessão Ordinária. O Deputado Ronaldo Campos, ocupou a Tribuna fazendo um pronunciamento relacionado com a manifestação de protesto e reivindicação, realizada ontem em nossa capital, pela Associação dos Professores do Pará (APEPA). Seguiu-se na Tribuna o Deputado Célio Sampaio, defendendo o comportamento dos policiais e lamentando as acusações proferidas pelo orador anterior, afirmando que o Governo não admite violências, e que na passeata havia muitos infiltradores. Foram deferidos pela Mesa os requerimentos nºs: 1224/79 do Deputado Antônio Teixeira de congratulações e apoio aos professores pela passagem de seu dia; 1219/79 do Deputado Plínio Pinheiro de congratulações ao jornal "Vinte de Agosto", informativo da Loja Maçônica Firmeza e Humanidade Marabaense; 1121/79 do Deputado Vicente Queiroz de pesar pelo falecimento da Sra. Fidalny Gonçalves Lobo e 1223/79 do Deputado Célio Sampaio de congratulações ao Presidente da República pela honra que deu de visitar-nos e comungar conosco do Clrio de Nazaré. Foi aprovado o pedido de urgência para a proposição nº 78/79 da Deputada Maria de Nazaré que proíbe a saída de toras de madeira do Estado do Pará, para qualquer parte do território nacional ou para o exterior. Foram aprovados os requerimentos nºs: 1220/79 do Deputado Mariuadir Santos e 1218/79 do Deputado Plínio Pinheiro. Em discussão os requerimentos nºs: 1216/79 do Deputado Plínio Pinheiro e 1222/79 do Deputado Vicente Queiroz de solidariedade aos professores pela detenção da Presidente da APEPA. O Deputado Mário Chermont,

ocupou a Tribuna apoiando o trabalho, sendo aparteado pelos Deputados: Célio Sampaio que contestou o teor do trabalho; e Nicias Ribeiro e Lucival Barbalho que se solidarizaram com a proposição. O orador seguinte a ocupar a Tribuna foi o Deputado Vicente Queiroz, manifestando-se a favor do requerimento ora em discussão, sendo aparteado pelos Deputados Célio Sampaio que afirmou ter a polícia participado para defender os professores e Lucival Barbalho manifestando-se favorável ao trabalho. O orador ficou inscrito com 3 minutos para a próxima sessão. Passando a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, em discussão o Projeto de Emenda Constitucional nº 05/79 do Deputado Vicente Queiroz, que altera a redação do Artigo 59 (Parte Final) da Constituição Estadual. O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna para discutir o trabalho, manifestando o seu ponto de vista ao mesmo. O Sr. Presidente informou que a votação seria nominal, e convocou o 1º Secretário para proceder a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 22 senhores Deputados, obtendo-se ao final o resultado de 22 votos SIM. Disseram sim os Deputados: Aziz Mutran, César Franco, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Zeno Veloso, Álvaro Freitas, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. O Sr. Presidente informou que o presente projeto estava aprovado por unanimidade, e lembrou os Srs. Deputados para a Sessão de amanhã à hora regimental, seguidas de tantas extras quantas forem necessárias, encerrando a presente às 17:20 horas, na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, César Franco, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Álvaro Freitas, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Maximino Porpino, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente ata que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 16 de outubro de 1979.

Lida em 17 de outubro de 1979.

aa) Sr. Deputado LAURO SABBÁ

Presidente

Sr. Deputado PLÍNIO PINHEIRO

1º Secretário

Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS

2º Secretário

(G. Reg. nº 3193)

Ata da 101ª Reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 17 de outubro de 1979.

Presidente: Sr. Deputado Everaldo Martins

1º Secretário: Sr. Deputado Plínio Pinheiro

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 2º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE concedendo a palavra ao Deputado Paulo Ramalho que solicitou através de requerimento, ao Procurador Geral do INCRA em Brasília, a concessão de cartas de anuência aos colonos e fazendeiros que possuem terras na jurisdição do INCRA, e que não estão legitimados. Requereu ainda que esta Casa formule convite ao representante do GEIPOT em Belém para se fazer presente neste Poder para dar esclarecimentos sobre o novo sistema viário urbano a ser implantado nesta cidade. O orador seguinte foi o Deputado Nilçon Pinheiro que encaminhou requerimento solicitando que esta Casa dirija apelo à Eletronorte para que referido órgão estude a possibilidade de incluir os povoados de Juruti Velho e Tabatinga, ambos no município de Juruti, no plano de eletrificação rural, e ainda ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica para que conceda a liberação de recursos necessários para o empreendimento. Passando

ao GRANDE EXPEDIENTE, por cessão de direito da Deputada Terezinha Sussuarana, ocupou a Tribuna o Deputado Mário Chermont que, inicialmente, fez críticas a uma resposta dada pelo Sr. Presidente da República a uma criança que o interpelou com uma pergunta sobre o salário-mínimo. Em seguida, fez uma ampla análise do processo de reformulação partidária que terá como consequência a extinção das atuais legendas, criticando ainda a instituição da sublegenda dizendo ser a mesma um paradoxo que ofende o bom senso e a inteligência nacional, sendo a mesma incompatível com o pluripartidarismo. O orador recebeu aparte do Deputado Ronaldo Passarinho. Por cessão de direito do Deputado Célio Sampaio ocupou a Tribuna o Deputado Fernando Bahia, fazendo comentários acerca do artigo 55poupe-me em tudo isso" publicado no jornal "Estado do Pará" referente a "Marcha pela Educação" promovida pela APEPA, sendo aparteado pelos Deputados Célio Sampaio, Nícias Ribeiro e Domingos Juvenil. Passando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 99ª Sessão Ordinária e 100ª Sessão Ordinária. Logo após o Sr. Presidente passou a deliberar a matéria sobre a Mesa. Foram aprovados os requerimentos nºs: 1231/79 do Deputado Alvaro Freitas que pede urgência para as proposições: 1214, 1141, 1210 e 1211/79 de sua autoria; 1227/79 do Deputado Plínio Pinheiro, de congratulações ao Secretário de Estado de Educação, pela publicação do "Roteiro Cívico". Em discussão os requerimentos nºs 1222/79, 1226/79 e 1225/79, respectivamente dos Deputados Vicente Queiroz, Ronaldo Campos e Nícias Ribeiro, de solidariedade às professoras pela realização da "Marcha pela Educação", e de repúdio à prisão da Profª Ermelinda Garcia, Presidente da APEPA. Solicitou a palavra para tecer considerações acerca dos trabalhos o Deputado Vicente Queiroz. Continuou em discussão, tendo se manifestado o Deputado Célio Sampaio, demonstrando seu parecer em torno do assunto, sendo aparteado pelo Deputado Vicente Queiroz. Continuou em discussão, usando a Tribuna o Deputado Nícias Ribeiro, justificando a procedência de seu trabalho, recebendo apartes dos Deputados Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Ronaldo Passarinho e Paulo Ramalho. O orador ficou com 10 minutos para a próxima sessão. Passando a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi colocado em discussão o Projeto de Emenda Constitucional nº 05/79 do Deputado Vicente Queiroz que altera a redação do artigo 59 da Constituição Estadual, tendo o Sr. Presidente informado que a votação seria nominal. A seguir, solicitou ao 2º Secretário que procedesse a chamada dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto. Ao final verificou-se o seguinte resultado: votaram 26 srs. Deputados, havendo 26 votos SIM. Disseram SIM os seguintes Deputados: Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana, Ronaldo Campos e Vicente Queiroz. Para explicações pessoais ocuparam a Tribuna os Deputados: Vicente Queiroz que, inicialmente agradeceu a todos os Srs. Deputados que apoiaram o seu trabalho, aprovando-o por unanimidade. Após, anunciou na condição de ex-funcionário da extinta Panair do Brasil, que os ex-empregados daquela empresa estarão promovendo no dia 22 do corrente um jantar de confraternização entre todos os ex-servidores daquela empresa; o Deputado Alvaro Freitas, enfatizando o assunto referente a Panair do Brasil, abordado pelo orador anterior. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de cinco minutos para apreciar a matéria da pauta para a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, lembrando a Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às 17:10 horas, na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, César Franco, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Maximino Porpino, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, e Vicente Queiroz. Justificada a ausência do Deputado Ademir Andrade. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 17 de outubro de 1979.

aa) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS
Presidente
Sr. Deputado PLÍNIO PINHEIRO
1º Secretário

Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário

(G. Reg. nº 3193)

Ata da 49ª Reunião Extraordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 17 de outubro de 1979.

Presidente: Sr. Deputado Everaldo Martins
1º Secretário: Sr. Deputado Plínio Pinheiro
2º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 17:12 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão os requerimentos nºs 1216/79 do Deputado Ronaldo Campos; 1222/79 do Deputado Vicente Queiroz e 1225/79 do Deputado Nícias Ribeiro, todos de solidariedade aos professores, pela realização pela "Marcha pela Educação" e de repúdio à detenção da Professora Ermelinda Garcia. Continuou com a palavra o Deputado Lucival Barbalho, para dar a sua opinião a respeito do assunto, recebendo apartes dos Deputados: Fernando Bahia, Célio Sampaio e Ronaldo Passarinho. Continuou em discussão com a Deputada Terezinha Sussuarana, da Tribuna, manifestar a sua posição em torno do trabalho, sendo aparteado pelo Deputado Vicente Queiroz. Para encaminhamento de votação, ocuparam a Tribuna os Deputados: Alvaro Freitas, por indicação da bancada do MDB e Célio Sampaio pela ARENA. Em seguida os requerimentos foram rejeitados por maioria. O Sr. Presidente lembrou aos Srs. Deputados a sessão do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às 18:10 horas, na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, César Franco, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Maximino Porpino, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 17 de outubro de 1979.

aa) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS
Presidente
Sr. Deputado PLÍNIO PINHEIRO
1º Secretário
Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS
2º Secretário

(G. Reg. nº 3193)

Ata da 102ª Reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 18 de outubro de 1979.

Presidente: Srs. Deputados Everaldo Martins e Lauro Sabbá
1º Secretário: Sr. Deputado Plínio Pinheiro
2º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE concedendo a palavra ao Deputado Plínio Pinheiro que solicitou à Eletronorte esclarecimentos sobre quais as áreas a serem afetadas pela barragem de Tucuruí, e apresentou requerimento solicitando que a CELPA encampe os serviços de fornecimento de energia elétrica no distrito de Rendenção em Conceição do Araguaia e instale um grupo gerador de maior potência. Seguiu-se na Tribuna o Deputado César Franco que desmentiu uma nota publicada em "O Estado do Pará" pelo jornalista Raul Tadeu com referência a sua pessoa. O Deputado Mário Chermont ocupou a Tribuna fazendo comentários sobre a recente Convenção do MDB e afirmando ser improcedente a notícia de que irá para o "Arenão". O orador seguinte foi o Deputado Ronaldo Passarinho, reportando-se sobre a entrevista concedida pelo Se-

nador Jarbas Passarinho e lamentando que, passado pouco mais de 24 horas, da referida entrevista, o Deputado Osvaldo Melo volte a criticar o líder do Governo no Senado Federal. O Deputado Américo Brasil ocupou a Tribuna manifestando a sua posição contrária à mensagem do Presidente da República a respeito da reforma partidária. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Milton Peres, apresentando requerimento de apelo ao Tribunal de Justiça do Estado para que autorize por lei a transferência da jurisdição de Oeiras do Pará da Comarca de Breves para a comarca com sede em Cametá, sendo aparteado pelos Deputados Nicias Ribeiro. O orador seguinte foi o Deputado Nilçon Pinheiro que apresentou requerimento de apelo ao Governo do Estado e aos Ministérios do Interior, de Minas e Energia e da Aeronáutica no sentido de que prestem a necessária assistência médica e hospitalar às populações que habitam as zonas de garimpo na região do Alto Tapajós, no Município de Itaituba, sendo aparteado pelos Deputados Fernando Bahia e Vicente Queiroz. O Deputado Álvaro Freitas ocupou a Tribuna e referiu-se ao acidente que culminou com a morte do vigário de Mosqueiro, lamentando o ocorrido. Continuou o orador antecipando comentários a respeito de um requerimento que irá apresentar nesta Casa sobre o Prefeito Municipal de Belém e seus assessores, ficando inscrito com dez minutos para a próxima sessão. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 101ª Sessão Ordinária e 49ª Sessão Extraordinária. Para apresentação de projetos ocuparam a Tribuna os Deputados: Plínio Pinheiro, apresentando um Projeto de Decreto Legislativo, concedendo o título de "Honra ao Mérito" à Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins - AMAT; José Guilherme, apresentando um Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a criar uma Comissão de Estudos sobre as necessidades do magistério de 1º e 2º graus do Estado do Pará, sendo aparteado pelo Deputado Vicente Queiroz. O Deputado Lauro Sabbá assumiu a Presidência. A Mesa deferiu os seguintes requerimentos: do Deputado José Guilherme, de congratulações ao radialista Ronald Pastor por ter sido guindado ao cargo de Diretor de Programação da Rádio Marajoara; do Deputado Nicolau Saraty de congratulações à Associação Médico-Cirúrgica do Pará e à classe médica pela passagem do "Dia do Médico"; do Deputado Célio Sampaio de congratulações pela passagem do aniversário do jornalista Rômulo Maiorana. Continuou em discussão o requerimento nº 1117/79 do Deputado Nicias Ribeiro. O Deputado Álvaro

Freitas retirou a emenda que havia apresentado ao requerimento. Para encaminhar a votação, ocuparam a Tribuna os Deputados: Célio Sampaio, manifestando seu voto contrário à matéria; Nicias Ribeiro que disse dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento; Lucival Barbalho manifestando o seu apoio ao requerimento que em seguida foi rejeitado por maioria. Para justificativa de voto ocuparam a Tribuna os Deputados: Célio Sampaio e Nicias Ribeiro. Passando a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado o Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, que autoriza o Governo do Estado a celebrar re-ratificação de contrato de empréstimo. Em discussão o Projeto de Lei nº 61/79, do Deputado Nicias Ribeiro, que altera a Lei Estadual nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna para manifestar a sua posição em torno do Projeto ora em discussão, sendo aparteado pelo Deputado Nicias Ribeiro. O Deputado Fernando Bahia ocupou a Tribuna para tecer comentários em torno do teor do projeto ora em discussão, manifestando o seu ponto de vista em torno da matéria. O Deputado Nicias Ribeiro ocupou a Tribuna, dizendo dos motivos que o levaram a apresentar o Projeto de Lei ora em discussão ficando inscrito para a próxima sessão. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de cinco minutos, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, César Franco, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Velloso, Álvaro Freitas, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Maximino Porpino, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente ata que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1979. Lida em 22 de outubro de 1979.

aa) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS

Presidente

Sr. Deputado PLÍNIO PINHEIRO

1º Secretário

Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS

2º Secretário

(G. Reg. nº 3191)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 5539

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: Maria Izabel Pinto (Dr. Francisco Nunes Salgado)

Agravado: Oliver Henry Knowles (Dr. Pedro Moura Palha)

Relator: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Ementa: I - Desquite litigioso - Sentença que considerou ambos os cônjuges culpados, e impôs ao cônjuge varão, a obrigação de prestar alimentos aos filhos menores do casal, à base de 30% sobre seus vencimentos;

II - A expressão "Vencimentos", abrange tão somente o salário-família, 13º salário, não incidindo sobre "Ajuda de custo" ou outra qualquer vantagem provisória do alimentante;

III - Agravo conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento, porém lhe negar provimento, mantendo-se assim o despacho agravado.

Custas da Lei.

Belém, 05 de outubro de 1979

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. STELEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de outubro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3196)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 5540

Recurso ex-offício de habeas corpus da capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Raimundo Francisco Cardoso da Silva (Dra. Ester de Moraes Neves)

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

Ementa: Sendo o paciente possuidor de carteira de identidade civil, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública ou Instituto congênera, a identificação criminal pelo processo dactiloscópico, torna-se desnecessária. Recurso improvido. Decisão por maioria.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à maioria de votos (voto de Minerva), em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Vencidos os Desembargadores Steleo Menezes e Almir Pereira

Belém, Pará, sexta-feira, 05 de outubro de 1979

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de outubro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3196)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 5541

Recurso ex-offício de habeas corpus da capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Marcelo Dellavalle (Dr. Antonio Jorge Abelém)

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

Ementa: A prévia identificação criminal pelo processo dactiloscópico, consiste em constrangimento ilegal, desde que o paciente possua carteira de identidade civil, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública ou Instituto congênere. Recurso não provido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos (os Desembargadores Steleo Menezes e Almir Pereira votaram pelos fundamentos da sentença continuando adeptos da súmula 568 do STF), em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, Pará, sexta-feira, 05 de outubro de 1979

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de outubro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3196)

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 5542

Recurso ex-offício de habeas corpus da capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga (em causa própria)

Relator: Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes

Ementa: I - Habeas corpus preventivo - inquérito policial para apurar crime de apropriação indébita - justo receio de ser preso e identificado criminalmente;

II - Tramitando na esfera cível ação de falência contra a firma do paciente, o inquérito policial configura coação ilegal, e assim deve ser o "writ" concedido sob dois fundamentos;

III - Recurso oficial conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-offício, porém lhe negar provimento.

Belém, 05 de outubro de 1979

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. STELEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de outubro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3196)

Acórdão nº 5543

Recurso ex-offício de habeas corpus da capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Edivaldo Sena da Silva (Dr. Wilson Magalhães)

Relator: Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes

Ementa: I - Habeas corpus preventivo - inquérito policial para apurar a autoria de lesões corporais - desnecessidade do fichamento criminal em face de possuir cédula de identidade;

II - Nos termos da súmula nº 568 do STF tal medida processual penal não constitui constrangimento ilegal;

III - Recurso oficial conhecido e provido por maioria.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o Exmo. Des. Calistrato Mattos, conhecer do recurso ex-offício, e lhe dar provimento, para cassar o Salvo Conduto expedido.

Belém, 05 de outubro de 1979

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. STELEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de outubro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3196)

2ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 5.544

Recurso "ex-offício" de habeas corpus da capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: João Normando Alves da Mota (Dr. Laureno Francisco Alves de Melo)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Ementa: É insubsistente a decisão que em desarmonia com a súmula 568 do STF, concede habeas corpus preventivo, para isentar de fichamento o paciente que responde a inquérito policial. Recurso provido.

Vistos, etc...

Por tais fundamentos, acordam à unanimidade, os juizes da colenda Segunda Câmara Penal do Eg. T. J. do Estado, dar provimento ao recurso, para em consequência, cassar a medida preventiva.

Sala das Sessões, em Belém, aos 04 de outubro de 1979

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de outubro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3196)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 5.545

Apelação Cível da Capital

Apelante: Maria de Nazaré Lobato (Dra. Violante Moreira)

Apelado: Sergio Faciola de Souza Mendonça (em causa própria)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Ementa: Reintegratória convertida em ação de imissão de posse.

Processo sumariíssimo, dado o valor da causa.

Procedência. Reforma do julgado apenas para conhecimento do direito de indenização de benfeitoria necessária, o que se verificará na execução da sentença. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do colendo T. J. do Estado do Pará, dar provimento em parte ao apelo, para manter a decisão recorrida, mandando porém indenizar a ré do valor da barraca a ser arbitrado em execução de sentença.

Sala das Sessões em Belém aos 04 de outubro de 1979

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de outubro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3196)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 5.546

Apelação Cível da Capital

Apelante: Lidia Saldanha Araujo (Dr. João Diogo de Sales Moreira, Assistente Judiciário)

Apelado: Nordeval José Araujo (Dr. José Tomaz Maroja)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Ementa: Provada a diminuição da renda, ou fortuna, do alimentante e a capacidade de determinados recebedores da prestação alimentícia para proverem o seu sustento, diminui-se o percentual da pensão.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, em Turma, adotado o relatório de fls. 91/92, à unanimidade de votos, diminuir o percentual da prestação alimentícia de 60 para 30% sobre a renda líquida do alimentante.

Belém, 02 de outubro de 1979

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de outubro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3196)

Acórdão nº 5.547

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh)

Agravado: Raimundo Cosme Souza de Oliveira (Dr. Francisco Assis dos Santos Filho)

Relator: Des. Cacella Alves

Ementa: O início do prazo para o recurso é contado da data da ciência inequívoca do recorrente quanto ao conhecimento da decisão causadora do gravame.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, em turma, preliminarmente, à unanimidade de votos, não conhecer do agravo por ter sido interposto a destempo.

Belém, 02 de outubro de 1979

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de outubro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3196)

1ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 5.548

Conflito de Jurisdição da Capital

Suscitante: A Dra. 2ª Pretora Criminal

Suscitada: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

Relator: Des. Antonio Koury

Ementa: Conflito Negativo de Jurisdição. Desclassificação de Crime de competência do Tribunal do Juri para outro da alçada do Juízo da Pretoria. Conflito negativo procedente. Competência do Juízo da Pretoria em face da natureza do delito praticado.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Pará, por votação unânime, em julgar procedente o Conflito e competente o Juízo da 2ª Pretoria.

Custas na forma da lei.

Belém, 02 de outubro de 1979

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de outubro de 1979

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3196)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1979 - 3ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Waf - Construtora S/A., por seu Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza, requerendo seja autorizado o depósito dos credores que se recusaram a receber seus créditos e seja declarada extinta todas as suas obrigações e o encerramento da falência.

Desp.: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: Francisco Virgínio Pereira, por seu Advogado: Dr. João Paulo de A. Couto Alves, requerendo desistência do prazo de recurso definido em Lei, para que seja expedida a competente Carta de Adjudicação dos autos de arrolamento dos bens ficados por falecimento de Antonio Ermiro Sá.

Desp.: N. A. CIs.

Proc.: Nº 294/79.

ARROLAMENTO

Req.: Francisco Virgínio Pereira.

Adv.: João P. de A. Couto Alves.

Reqs.: José Fernandes da Silva e outros.

Sent.: Vistos, etc. Homologo por sentença a adjudicação tomada por termo às fls. 46, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R.

Proc.: Nº 258/79.

APREENSÃO E DEPÓSITO

Aut.: Mesbla S/A.

Adv.: José de Freitas Leite.

Réu: Guilherme M. Parente.

Adv.: Felício Pontes.

Desp.: Sobre a avaliação, digam os interessados.

Proc.: Nº 173/79.

EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exc.: Verônica Bastos Machado.

Adv.: Em causa própria.

Excs.: Manoel dos Santos Bento e s/mulher.

Adv.: Francisco G. da Costa.

Desp.: Diga a parte contrária.

Proc.: Nº 280/79.

EXECUÇÃO

Excs.: José Olavo Ferreira e outro.

Adv.: Raimundo F. Puget.

Exc.: Espólio de José Orlando Bezerra Nunes.

Adv.: Juary Carrera Palmeira.

Desp.: Digam os autores.

Proc.: Nº 192/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Impar - Indústria Madeireira Paraense Agropecuária Ltda.

Adv.: Orlando Melo e Silva.

Exc.: Madeiras Astúrias - Ind., Com. e Exp. Ltda.

Adv.: Carlos A. Chady.

Desp.: Diga a Autora.

2ª VARA

Proc.: Nº 461/79.

INVENTÁRIO

Invs.: Edward Nunes de Figueiredo e s/mulher.

Adv.: Leonam G. Cruz.

Inv.: Laura Melres de Figueiredo.

Desp.: Defiro o pedido inicial, devendo prestar o compromisso legal, bem como, apresentar declarações preliminares, citando-se a herdeira e seu esposo, constante da inicial, a tudo obedecendo e observando as formalidades e cautelas legais.

Proc.: Nº 216/79.

DESPEJO

Aut.: Maria Zita G. de A. A. Coutinho.

Adv.: Sílvia R. P. Borges da Costa.

Réu: José Ribamar Lacerda de Araújo.

Desp.: Cumpra-se o requerido na forma da Lei e do pedido de fls. 39 dos autos.

PETIÇÃO DE: Francisco Maria Soares Carrapatoso, por seu Advogado: Dr. Paolo Ricci, requerendo seja expedido Alvará para transferência de ações, por metade, ao requerente e a única herdeira do "de cujos", Ma-

ria José Carrapatoso Coelho, deixadas por Maria Izabel Silva Carrapatoso.

Desp.: N. A. CIs.
3ª VARA
Proc.: Nº 68/78.

INVENTÁRIO

Inv.: Angelina Cordeiro de Azevedo Pantoja.
Adv.: Benedito Pantoja.
Inv.: José Amazonas Pantoja.
Desp.: Digam os interessados.
Proc.: Nº 460/79.

DESPEJO

Aut.: Francisco Vieira Lima.
Adv.: Antonio J. Abelém.
Réu: Eloy Rayol Brasileiro.
Adv.: Wilson Velasco.
Desp.: A conta, arbitrando os honorários advocatícios do requerente em vinte por cento sobre o valor do débito, designando o dia 06.11.79, às 11:00 horas, para purgação da mora, cientes as partes.
Proc.: Nº 484/79.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Finasa - Crédito, Financ. e Inv. S/A.
Adv.: Carlos B. Potyguar.
Réu: José Oliveira das Graças.
Desp.: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.
Proc.: Nº 190/78.

ORDINÁRIA

Aut.: Eduardo de Almeida Santos.
Adv.: Celso Burlamáqui Freire.
Réu: Armino Rodrigues Dias.
Adv.: Luiz da C. Loureiro.
Desp.: Ao Sr. Escrivão, para informar o que de direito, tendo em vista o alegado às fls. 86 dos autos.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Julieta Gomes da Silva, por seu Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato, requerendo seja designada audiência na Ação de Despejo que move contra João Cruz.

Desp.: N. A. CIs.
Proc.: Nº 485/79.

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Aut.: Flippe Alexandre Mendes Farah.
Adva.: Evangelina Alencar Farah.
Réu: Zamir Vidal de Negreiros.
Desp.: Cite-se. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 12 de dezembro próximo, às 11:00 horas, cientes as partes.

6ª VARA

Proc.: Nº 368/79.

EXECUÇÃO

Exc.: José de Brito Maia.
Adv.: Egydio Machado Salles.
Exc.: Cia. T. Janer - Com. e Ind.
Proc.: Nº 368/79-A.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Cia. T. Janer - Comércio e Indústria.
Adv.: Carlos Ferro.
Emb.: José de Brito Maia.
Adv.: Egydio M. Sales.
Desp.: Não tendo as partes especificado suas provas, abram-se vistas dos autos para que elas o façam, querendo, a fim de que possa observar sua conveniência.
Proc.: Nº 134/79.

DESPEJO

Aut.: Nelson Alves Cunha.
Adv.: Bichara Fraiha Netto.
Réu: Zenildo Gomes de Souza.
Adv.: Carlos Platilha.
Desp.: A contadoria para atualização do cálculo. 2. CIs.
7ª VARA
Proc.: Nº 476/79.

VISTORIA

Aut.: Theo Carlos Treptow.
Adv.: Carlos Renato M. Almeida.
Réu: Roberto Gatasse Kalume.

Desp.: Designo o dia 06 de novembro, às 11:00 horas, para que se realize a vistoria requerida. Nomeio perito do Juízo, o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, com endereço nesta cidade, na Rua Aristides Lobo, nº 549. Intime-se o requerido para os fins do § 1º do art. 421 do C. Processo Civil. Entreguem-se os laudos em Cartório até 15 dias após a efetivação da perícia.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Antonio José dos Santos, por seu Advogado: Dr. Abel Guimarães, requerendo sejam incluídas na conta os recibos anexos, na purgação de mora requerida por Ruivanete Dantas da Silva.

Desp.: N. A. Junte-se.

9ª VARA

Proc.: Nº 101/78.

EXECUÇÃO

Exc.: Banco Bandeirantes S/A.
Adv.: Paulo R. X. de Sá.
Excs.: Hidéo Nakayama e outros.
Desp.: Proceda-se à retificação da contagem de juros, que deve ser feita na forma legal.

10ª VARA

Proc.: Nº 442/79-A.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Douraid Hanze Said.
Adv.: Frederico Coelho de Souza.
Emb.: Natália das Flores de O. Bispo.
Adv.: Rosomiro Arrais.
Desp.: A embargada para se pronunciar.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Inventário: Jacob Elgrably. Requerimento de Rachel Elgrably Cohen. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Sérgio Couto, Arnaldo Meira, Luiz Roberto Meira e Leonildes Mendes da Silva.

1ª VARA - Inventário: Joffre de Souza Jacob. Despacho: "Cumpra-se o que requer, o Doutor Curador". Advogados: Drs. Pedro Moura Palha, Joaquim Lopes de Vasconcelos, Moacir Moraes Filho e Antonio Erlindo Braga.

1ª VARA - Inventário: Edilberto Alves Maia: Requerimento de Edmundo Maia. Despacho: "N. A. Diga o Ministério Público". Advogados: Drs. Waldemar Filgueiras Vianna, José Maria Frota Rolo, Fernando Alves de Lima e Juacy C. Palmeira.

1ª VARA - Inventário: Jacob Elgrably. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Luiz Roberto Meira, Arnaldo Meira, Sérgio Couto e Leonildes Mendes da Silva.

3ª VARA - Remoção de Curadora. Paciente: Onofre de Paula Dias. Sentença: "Isto Posto. Julga este Juízo, procedente a presente Ação de Remoção de Curadora, suspendendo do exercício de Curadora, Terezinha Bendelack Dias, nomeando-lhe interinamente substituta Arlete Lima, advogada do interdito requerente, Onofre de Paula Dias, a qual deverá prestar o compromisso legal. Custas na forma da Lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 19 de outubro de 1979. a) Pedro Paulo Martins". Advogadas: Dras. Arlete Lima, Artemis Leite da Silva e Flávio de Carvalho Maroja.

Belém, 23 de outubro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1979

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EXECUÇÃO

A: Banco de Investimentos Lar Brasileiro S/A. - Adv.: Pedro Lima.

R: Vera Lúcia Sampaio Chermont Peixe Brilhante e outra — Adv.: Maria Elisa Costa Salles.

Despacho: Determinou que assim que seja devolvido o mandato pelo Oficial de Justiça, encarregado das diligências, seja remetido o processo a contadora do Juízo, para que seja efetuada a conta, nela incluindo, juros de mora, na base de hum por cento (1%) ao mês, a partir do vencimento do título (30.10.78), de fls. 4 dos autos, bem como os honorários do advogado do requerente, que arbitro em vinte por cento (20%), sobre o valor da causa, devendo ser incluído na conta as despesas efetuadas com as Cartas Precatórias remetidas a Comarca do Rio de Janeiro. Não deverá entretanto ser incluída na mesma a multa contratual na base de dez por cento (10%), conforme contrato, tendo em vista os honorários já arbitrados. Cumpra-se.

RESENHA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1979
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO — PEPEs

EXECUÇÃO — DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL — 1ª VARA — Nº 338/77.

Autora: Angélica Mendes de Andrade.

Adv.: Miguel Brasil.

Réu: Brasmaq — Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos — Adv.: José Maria do Nascimento.

Despacho: Diga a parte contrária.

EXECUÇÃO — 5ª VARA — Nº 273/11/79.

Credor: Orlando José Alves.

Adv.: Edilson Moura Barroso.

Devedores: Encol S/A. — Engenharia, Comércio e Indústria e Pedro Paulo de Souza — Adv.: Cristovam Colombo Gonçalves.

Sentença: Homologo por sentença, a desistência de fls., para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de Lei. P. I. R. Em, 22.10.79. a) Orlando Dias Vieira — Juiz de Direito da 6ª Vara, ac. 5ª Vara.

EXECUÇÃO — 5ª VARA — Nº 215/13/79.

Credor: Carlos Alberto de Souza.

Adv.: Edilson Moura Barroso.

Devedores: Encol S/A. — Engenharia, Comércio e Indústria e Pedro Paulo de Souza.

Adv.: Cristovam Colombo Gonçalves.

Sentença: Homologo por sentença, a desistência de fls., para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de Lei. P. I. R. Em, 22.10.79. a) Orlando Dias Vieira — Juiz de Direito da 6ª Vara, ac. 5ª Vara.

EXECUÇÃO — 5ª VARA — SÃO BERNARDO — INDÚSTRIA S/A.

Adv.: Edilson Moura Barroso.

Devedores: Encol S/A. — Engenharia, Comércio e Indústria e Pedro Paulo de Souza.

Adv.: Cristovam Colombo Gonçalves.

Sentença: Homologo por sentença, a desistência de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de Lei. P. R. I. Em, 22.10.79. a) Orlando Dias Vieira — Juiz de Direito da 6ª Vara, ac. 5ª Vara.

EXECUÇÃO — 5ª VARA — Nº 271/9/79.

Credor: Manoel Câmara de Souza.

Adv.: Edilson Moura Barroso.

Devedores: Encol S/A. — Engenharia, Comércio e Indústria e Pedro Paulo de Souza.

Adv.: Cristovam Colombo Gonçalves.

Sentença: Homologo por sentença a desistência de fls., para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de Lei. P. R. I. Em, 22.10.79. a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 6ª Vara, ac. 5ª Vara.

DESPEJO — 8ª VARA — Nº 376/79.

Autor: João Maria Carvalho Gonçalves.

Adv.: Vinícius Hesketh.

Réu: Belmiro Tiago de Souza.

Adv.: Pedro Lima.

Despacho: Junte-se doc. hábil de propriedade; II — Fale o autor sobre a contestação.

EXECUÇÃO — 8ª VARA — Nº 256/79 — DE HIPOTECA

Exequente: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Herbert Tadeu Pereira Matos).

Executados: Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto e s/mulher.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Sentença: Homologo por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls. e em consequên-

cia, declaro extinta a ação. Levante-se a penhora. Em, 22.10.79. a) Clemente Bernadette de Araújo Pontes — Juíza da 8ª Vara.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1979

JUIZO DA 2ª VARA — INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Requerente: COOHATUBE — Adv.: Haroldo Guilherme.

Requerido: Raimundo Manoel de Souza Matos.

Despacho: Expeça-se mandado de reintegração.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de: Augusto Célio Guimarães Costa, na Ação de Rescisão de Contrato que contende Vitor Favacho Pinheiro, contestando a lide — Adv.: José Maria do Nascimento.

Despacho: Voltem Conclusos.

Requerimento de: Izabel da Rocha Farias, propondo Ação de Manutenção de Posse, contra a herança de Hildeberto Correa Seixas — Adv.: Osvaldo Serrão.

Despacho: Através de sentença prolatada em data de 12.09.79, forme a presente, o objeto. Dê-se ciência e Cumpra-se.

JUIZO DA 4ª VARA — DESPEJO

Requerente: Herança de Corina Machado Farias — Adv.: Vinícius Hesketh.

Requerido: Luiz Maria da Silva.

Despacho: Proceda-se nova conta.

Requerimento de O Estado do Pará, na Ação de Demarcação, proposta por Anânias de Souza Leite e outros, contra os herdeiros de Francisco da Silva Leite, oferecendo contestação — Adv.: Luiz Otávio Bandeira.

Obs.: Recebido em cartório em 22.10.79.

JUIZO DA 7ª VARA — EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: Banco Francês e Brasileiro — Adv.: Paulo Rúbio Meira.

Requerido: Bernardo N. Moraes.

Embargada: Caixa Econômica Federal — Adv.: Yracelir Rocha.

Despacho: Arbitro os honorários do advogado em 10% sobre o valor da causa. A conta.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de: Banco Sul Brasileiro, na Ação de Execução que move contra Cursino da Silva Lobato, requerendo desistência da ação sem audiência da parte adversa, uma vez que não houve contestação — Adv.: Iolene Barros.

Obs.: Recebido em cartório em 19.10.79.

Requerimento de: Condomínio do Edifício Manoel José Gonçalves, na Ação de Execução que move contra Eugênio Flores da Silva Pereira, requerendo a citação do réu por edital — Adv.: Solange M. Frazão do Couto Dantas.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de: Santos Industrial e Comercial Ltda., na Ação de Extinção de Obrigações que lhe move MAPASA, requerendo seja decretada a nulidade da citação — Adv.: Reynaldo de Melo Couto.

Despacho: Voltem-me Conclusos.

JUIZO DA 3ª VARA — DESPEJO

Requerente: Eneida Pedrosa Pinto — Adv.: Artemis Leite da Silva.

Requerida: Noêmia Olga dos Santos Quaresma.

Despacho: Cite-se.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cordeiro Almeida e Cia. Ltda. — Adv.: Alírio Franco Dagher.

Requerido: Kanju Taguchi — Adv.: Hamilton Gualberto.

Despacho: Em prova.

ORDINÁRIA

Requerente: Cia. União de Seguros Gerais — Adv.: Ulysses C. de Souza.

Requerida: ENGETEL — Engenharia — Adv.: Hamilton Gualberto.

Despacho: nada há a ser reexaminado, mantendo este Juízo a decisão de fls. 13 e 13v dos autos.

INVENTÁRIO

Requerente: Antonio Assmar — Adv.: Ophir Coutinho.

Requerida: Felícia Assmar.

Despacho: Digam os interessados.

Requerimento de: Ubirajara Ferreira Fortunato, na Ação de Consignação que moveu contra Condomínio do Edifício Palácio do Rádio,

requerendo que os autos sejam remetidos ao contador — Adv.: Cláudio F. de Souza.

Despacho: Como requer.

JUÍZO DA 5ª VARA — DESPEJO

Requerente: Raimundo Soares Macedo — Adv.: Elias Pinto de Almeida.

Requerida: Telma Tavares Bastos.

Despacho: Expeça-se mandado de Despejo.

AÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Dalila Noronha Macri — Adv.: Vinícius Hesketh.

Requerido: Márcio Navarro.

Despacho: Cumpra-se a medida deferida, através de outros Oficiais de Justiça, observadas as formalidades legais.

JUÍZO DA 6ª VARA — INVENTÁRIO

Requerente: Jucio Eugênio de Oliveira — Adv.: Alberto de L. Freitas.

Requerida: Rosa Lima de Oliveira.

Despacho: Julgo por sentença, o cálculo de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos. Através de guias, recolha o imposto. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal. Custas a final. Intime-se.

JUÍZO DA 8ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Arsênio Abel G. Ferreira — Adv.: Simão Salim.

Requerido: Ruy Lins Wanderley — Adv.: José Araújo Figueiredo.

Despacho: Aguarde-se a devolução da precatória.

DIVÓRCIO

Requerente: Abrahão Maciel de Almeida — Adv.: Antonio Nery.

Requerida: Ruth Ribeiro Assis — Adv.: Miguel Brasil.

Despacho: Nada havendo a sanear, defiro a prova testemunhal.

Designo o dia 21 de janeiro de 1980, às 11:00 horas, para a instrução. Int.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de: Gláfrica Correa de Miranda, nos bens deixados por falecimento de Raimundo Gonçalves de Medeiros, requerendo a avaliação do bem — Adv.: Pedro Bentes Pinheiro.

Despacho: Como requer.

DIVÓRCIO

Requerentes: Seraphia do Nascimento Venturieri e George Josef Venturieri — Advs.: Arnaldo Meira e Nathanael F. Leitão.

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

DESPEJO

Requerente: Abraham Athias — Adv.: Jayme Bentes.

Requerido: Sebastião Assunção Leite — Adv.: Artemis L. da Silva.

Despacho: Designo o dia 07 de dezembro, às 11:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, cumpram-se pois as diligências.

EXECUÇÃO

Requerente: Ind. Brasil da Amazônia — Adv.: Rui G. Souza Filho.

Requerido: Comércio de Madeiras "A Preferida.

Despacho: À avaliação.

JUÍZO DA 8ª VARA — COBRANÇA

Requerente: Aso Metal S/A. — Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerido: José Aurilo de S. Pinheiro.

Despacho: Falem os interessados.

DIVÓRCIO

Requerente: José Jacaúna Sales — Adv.: Rita de Cássia Pereira.

Requerida: Sulamita Moura Sales — Adv.: Artemis L. da Silva.

Despacho: A conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Cia. Real de Investimento — Adv.: Frederico C. de Souza.

Requerido: Paulo Sérgio da Silva Lima.

Despacho: Cite-se.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Antonio Gomes de Amorim.

Requerida: Maria Castro de Amorim.

Despacho: Cumpra-se.

JUÍZO DA 9ª VARA — PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Requerente: Hebe Maria Monção de Souza — Adv.: Haroldo Guilherme.

Requerida: ENEL — Engenharia S/A.

Despacho: Conclusos.

DESPEJO

Requerente: Mercedes Lobato de Moura — Adv.: Armando Pinheiro.

Requerido: Pedro Araújo Ramalho Filho.

Despacho: Cite-se.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1979

Proc.: Nº 3731 — Inventário.

Inventariante: Angelina Câmara de Souza.

Adv.: Dr. Moura Barroso.

Inventariado: Antonio Bernardo de Souza.

Interessado: Osvaldo Câmara de Souza — Adv.: Dr. Carlos Balbino.

Despacho: Digam os interessados.

Proc.: Nº 4119 — Ordinária.

A: Gilvandro de Almeida Souza — Adv.: Dr. Sérgio Couto.

R: Maria José Pontes Barata — Adv.: Dr. Roberto Tadeu F. Araújo.

Despacho: Dê-se vista ao Réu, sobre os documentos.

Proc.: Nº 4311 — Despejo.

A: Manoel José Ribeiro Coimbra — Adv.: Dr. Laurênio Rocha.

R: José Almeida — Adv.: Dra. Odete da Silva Carvalho.

Despacho: Digam os interessados.

Proc.: Nº 4283 — Executiva Hipotecária.

A: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Dr. Laudomício Ferreira.

R: Clalup Elias Chen Casseb.

Despacho: Julgo extinta a presente ação, movida por Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, contra Clalup Elias Chen Casseb, na forma do art. 794 do C.P.C., em consequência ordeno o arquivamento do processo. Custas de Lei.

Proc.: Nº 4270 — Despejo.

Autores: Sérgio Augusto Moura Chagas e outros.

Adv.: Dr. Cláudio Moraes Rego.

Réu: Francisco Mendes Rocha — Adv.: Dr. Octávio Guilhon.

Despacho: Digam os autores.

Proc.: Nº 3630 — Ordinária de Separação.

A: Celanira de Resende Ramos — Adv.: Dr. Lóris Villas-Boas.

R: José Sérgio Monteiro Ramos.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 06 de dezembro de 1979, às 10:00 horas.

Proc.: Nº 4365 — Consignação em Pagamento.

Aut.: Transportes São Geraldo — Adv.: Dr. Lóris Villas-Boas.

Réu: Ivandir Siqueira Favacho.

Despacho: Cite-se, designando o dia 13 de novembro, às 11:00 horas, para o recebimento.

Proc.: Nº 4250 — Inventário.

Inventariante: Izabel de Lima Montenegro — Adv.: Dr. Francisco Gomes.

Inventariado: Luiz de Melo Montenegro.

Despacho: Em avaliação, expedindo-se mandado.

Proc.: Nº 3550 — Sumaríssima.

A: Júlio Wanzington Aranha Nunes — Adv.: Dr. Leonildes Verde-
lho.

R: Agostinho A. Lameira Araújo.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 07 de dezembro, às 10:00 horas.

Proc.: Nº 4351 — Arrolamento.

A: Jorge Nazaré Araújo dos Santos — Adv.: Dr. José A. Coelho.

R: Lucimar Araújo de Andrade.

Despacho: Em avaliação.

Proc.: Nº 4278 — Execução.

A: Cia. T. Janer — Comércio e Indústria.

Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferro.

Réu: Adir Gráfica Ltda. — Adv.: Dra. Maria das Dores Tavares Magalhães.

Despacho: Faça o cálculo do principal, juros de móra, a partir do protesto, custas e honorários na base de 10% sobre o valor do débito. A Conta.

Proc.: Nº 3981 — Busca e Apreensão.

A: Olivetti Brasil S/A. — Adv.: Dr. Afonso V. Cardoso.
R: Benedito Siqueira de Oliveira.

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

Proc.: Nº 4112 — Busca e Apreensão.

A: Financiadora Bradesco S/A. — Adv.: Dr. Jaques Pinheiro.

R: Dical — Distribuidora, Ind. e Comércio.

Adv.: Dr. Antonio Jorge Abelém.

Despacho: Digam os interessados.

Proc.: Nº 4334 — Busca e Apreensão.

A: FINASA — Crédito e Financiamento.

Adv.: Dr. Carlos Balbino.

R: Beatriz Nascimento Dantas.

Despacho: Julgo procedente a presente Ação de Busca e Apreensão do veículo acima descrito, já em poder da requerente. Determino que citado bem, passe a propriedade plena da autora. Expedindo-se o competente mandado. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários profissionais que arbitro em 10% sobre a causa. P. l. R.

Proc.: Nº 3909 — renovatória.

A: Panificadora Formosa Ltda. — Adv.: Dr. Carlos Ferro.

R: Julieta Gomes da Silva — Adv.: Dr. Tocantins Lobato.

Despacho: Renovem-se para o dia 14 de dezembro de 1979, às 12:00 horas.

Proc.: Nº 3983 — Busca e Apreensão.

A: Financiadora Bradesco S/A. — Adv.: Dr. Jaques Colares.

R: Ozanan M. Silva.

Despacho: Julgo procedente a presente ação e determino que passe o veículo a propriedade plena e exclusiva da requerente, expedindo-se o competente mandado de reintegração, observando-se as formalidades legais. Condene o requerido ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, e demais cominações legais, bem como arbitro em vinte por cento, os honorários do advogado, sobre o valor do débito.

Proc.: Nº 3765 — Ordinária de Nulidade.

A: Antonio Bedran José Bechara — Adv.: Dr. Ademar Kato.

R: José Pinheiro da Rosa.

Adv.: Dr. Luiz Carlos H. Freire.

Despacho: Saneado o presente processo, designo o dia 11.12.79, às 10:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes.

Proc.: Nº 3144 — Separação.

A: Alberto Salles Resende — Adv.: Dr. João Marques.

R: Raimunda Cirilo Resende.

Despacho: Renovem-se para o dia 27 de novembro, às 12:00 horas, havendo suspeita fundadas de que a ré se esconde, deve o Sr. Oficial de Justiça, proceder a citação com hora certa.

Proc.: Nº 4348 — Separação.

A: João Capistrano Licar — Adv.: Dr. Eduardo Tavares Cardoso.

R: Maria José Correa Licar.

Despacho: junte o autor os documentos indispensáveis.

Proc.: Nº 2399 — Execução.

A: Souza Arnaud S/A. — Adv.: Rosomiro Arrais.

Réu: Amadeu Coelho Braga.

Despacho: Defiro o pedido retro. Informe o SR. Oficial de Justiça no prazo de 48 horas.

Proc.: Nº 3808 — Despejo.

A: Antonio Belisário de Souza.

Adv.: Dr. Edmar de Souza Pereira.

R: Manoel Ramos da Cruz.

Despacho: À conta.

Proc.: Nº 4361 — Embargos de Terceiro.

A: José Adalberto Teixeira — Adv.: Dr. Pedro P. Campos.

R: Fazenda Estadual.

Despacho: Cite-se.

Proc.: Nº 4152 — Extinção de Condomínio.

A: Elizabeth Aguiar Contente.

Adv.: Dr. Osvaldo Trindade.

R: Euler B. Rodrigues — Adv.: Dr. Dorival Tangerino.

Despacho: para a audiência, designo o dia 20.11.79, às 11:00 horas.

Proc.: Nº 3990 — Execução.

Autor: José Soares S/A. — Equipamentos Científicos.

Adv.: Dr. Américo Lins.

Réu: Clínica Santa Rita de Cássia.

Despacho: A avaliação.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL RESENHA DO DIA 23.10.79

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco Real S/A. (Adv.: Paulo Sá).

Ré: Maracajá Hotéis Turismo Ltda. (Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva).

Despacho: Diga o autor. Em, 22.10.79. a) Romão Amoedo Neto.

SEGUNDA VARA

ORDINÁRIA

Autora: Wilma Ribeiro Barata (Adv.: Luis Guedes Sampaio).

Réu: Juscelino Soares Borges (Adv.: João José Maroja).

Despacho na apelação: N. A. Conclusos. Em, 22.10.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

ORDINÁRIA

Autor: Eliezer Leite Rolim (Adv.: Ambrósio Souza).

Réu: Genésio Fernandes Pina (Adv.: Simão Salim).

Contestação entregue em Cartório em data de 22.10.79.

QUARTA VARA

DESPEJO

Autor: Romário Reis da Rosa (Adv.: Afrânio Costa).

Réu: João Vilhena (Adv.: José Tadeu Sales).

Despacho no pedido de purgação: N. A. Conclusos. Em, 22.10.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, resp. pela 4ª Vara.

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Advs.: Tamar Palmeira e outros).

Réus: Alzira Pinto Navegantes, Raimundo M. de Lima, Alfredo Balão Ribas, Louguinhos M. de Castro, Raimunda N. Moraes, Alfredo A. Henriques Martins, Aurora Silva Martins, Daniel dos Santos Costa, Acácio Sobral, Hamilton Souza Oliveira, Empresa Nacional de Engenharia, Cícero Lobato e Unimóveis Ltda.

Despacho: No requerimento de desistência da A.: À conta. Em, 22.10.79. a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 5ª Vara.

DESPEJO

Autor: Alcenor Moura (Adv.: Armindo Marinho Bentes).

Ré: Adélia Teles Sirotheu Correa.

Despacho: Notifique-se. Em, 22.10.79. a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 5ª Vara.

ARROLAMENTO

Inventariante: Emerlinda Fonseca (Adv.: Vasco Borborema).

Inventariados: Manoel Rodrigues da Silva e Guilermina Pinto da Silva.

Despacho: Lavre-se o termo. Em, 22.10.79. a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 5ª Vara.

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ophyr Cavalcante).

Réus: Sayeg — Veículos Ltda. e outros.

Despacho: Citem-se. Em, 22.10.79. a) Orlando Dias Vieira.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ophyr Cavalcante).

Réus: Amauto — Amazônia Automóveis Ltda. e outros.

Despacho: Citem-se. Em, 22.10.79. a) Orlando Dias Vieira.

PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 17ª Vara de São Paulo.

Deprecado: Juízo de Direito da 6ª Vara.

Despacho: À conta, devolvendo-se ao Juízo Deprecante. Em, 22.10.79. a) Orlando Dias Vieira.

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Antonio da Silva Passos).

Réus: Aquidauna Agro Pastoral S/A. e outros (Adv.: Fernando Wanzeller).

Despacho: Defiro apenas o item II da petição de fls. 16 e concedo o prazo de cinco dias, para que o executado faça prova. Em, 22.10.79. a) Clímenie Pontes.

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Palmazon S/A. (Adv.: Paulo Roberto Carneiro).

Réu: Super Mercado Princesa das Flores.

Despacho: Face à revelia, prossiga-se. Condene o executado ao pagamento do principal, juros, custas e honorários, estes na base de dez por cento sobre o valor da dívida. Em, 22.10.79. a) Clímenie Pontes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: Jurandir da Cunha Lobo (Adv.: Pedro Crispino).

Réu: Mary de Souza Lobo (Adv.: Jair Loureiro; Curador: Édson Couto).

Sentença (trecho final): Julgo procedente a ação e improcedente a reconvenção para o fim de decretar a separação judicial do casal: Jurandir da Cunha Lobo e Mary de Souza Lobo, qualificados na inicial, tendo a Ré como cônjuge culpado, aplicando-lhe as penalidades previstas na Lei, tais como: A perda do apelido do marido e a pensão alimentícia. Quanto à menor, deverá permanecer em companhia da avó, contribuindo o A., com quinze por cento de seus vencimentos, a título de pensão para a criação e educação da mesma. Condene a Ré nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em dez por cento sobre o valor da causa. Registre-se e Intime-se. Transitada em julgado, averbe-se. Belém, 22 de outubro de 1979. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza da 8ª Vara.

NONA VARA

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Autor: Bechara Mattar — Com. S/A. (Adv.: Pedro Daltro Cunha).

Réus e Embargantes: Raimundo Sabbá Costa e João Pereira da Costa (Adv.: Cristóvão Colombo).

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em, 22.10.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos — Juíza da 9ª Vara.

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Olivetti do Brasil S/A. (Adv.: Afonso Victor Cardoso).

Ré: Petramac — Peças de Tratores e Mercedes — Com. Ltda.

Despacho: Proceda-se à apreensão e depósito das máquinas descritas na inicial. Nomeio perito o Dr. Dagoberto Carvalho. Cite-se na forma da Lei. Em, 22.10.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

DÉCIMA VARA

DESPEJO

Autor: Aziz Mutran Neto (Adv.: Flávio Maroja).

Réu: Ivan C. Moura — Com. de Veículos, Peças e Acessórios (Adv.: Antonio Freitas Leite).

Despacho: Sobre a contestação, diga o autor. Em, 22.10.79. a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 10ª Vara.

DESPEJO

Autor: Jamile Kzan Nassar (Adv.: Adalberto Neto).

Réu: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém (Adv.: Airton Ribeiro).

Despacho: Diga a Autora. Em, 22.10.79. a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 10ª Vara.

INVENTÁRIO

Inventariante: Cidália Oliveira Fernandes da Fonseca (Adv.: Moacir Pamplona).

Inventariado: Américo Santos Rosa.

Despacho: Em declarações finais. Em, 22.10.79. a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 10ª Vara.

EXECUÇÃO

Autora: Dalva França de Oliveira Vidonho (Adv.: Juary Palmeira).

Réus: Jacyntho Moura Portugal e Ruy Moura Portugal da Cruz (Adv.: Vinícius Hesketh).

Despacho: Autorizo o levantamento. Em, 22.10.79, a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 10ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 23 DE OUTUBRO DE 1979

AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 1ª Vara — Nº 395/79.

Agravante: Expresso Beira-Dão Ltda. (Dra. Nessima Simão Tuma).

Agravado: Norcon — Engenharia, Ind. e Com. Ltda. (Adv.: Dr. José Paulo Queiroz).

Despacho: Forme-se o agravo, trasladando-se as peças requeridas.

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 1ª Vara — Nº 057/77.

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Dr. Milton Nobre).

Ré: Maria do Rosário de Fátima Rabelo dos Santos (Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza).

Despacho: Sobre a conta, digam os interessados.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 6ª Vara — Nº 401/79.

Autora: Encol S/A. — Engenharia, Com. e Indústria (Adv.: Dr. Paulo Klautau).

Réu: Espólio de Luiz do Vale Miranda (Adv.: Dra. Nessima Simão Tuma).

Despacho: Remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara, para que, apreciando os motivos da rescisão contratual e da consignação, profira uma só decisão nos termos da Lei.

AÇÃO: — Execução — 7ª Vara — Nº 439/79.

Autora: Carmen Carneiro Guimarães (Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecri).

Réu: Antonio Adelson Maia (Adv.: Dr. Édson Sarmiento Guedes).

Despacho: À conta. Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa. Designo o dia 26 do corrente, para pagamento do débito, às 11:00 horas.

AÇÃO: — Embargos a Execução — 7ª Vara — Nº 477/75.

Embargante: Espólio de Germano Pinheiro Sá (Adv.: Dr. José Alberto Maia).

Embargada: Propira S/A. — Agro Pecuária Industrial (Adv.: Dr. Juary Palmeira).

Despacho: Contadões, preparados e conclusos.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 7ª Vara — Nº 375/79.

Autor: Libanio Martins Alves (Adv.: Dra. Ana Maria Crispino Gomes).

Ré: Maria Eunice de Almeida Coutinho (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva).

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 22. Em provas.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 7ª Vara — Nº 158/79.

Autora: Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento (Adv.: Dr. Paulo Chermont).

Réu: Severino Marcionilo Pinheiro.

Despacho: Julgando procedente a ação, consolidando a propriedade da autora sobre o bem, objeto da apreensão, bem como sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado. Custas pelo réu, bem como honorários do advogado da autora, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 7ª Vara — Nº 270/79.

Autora: Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento (Adv.: Dr. Paulo Chermont).

Ré: Transmartins Ltda.

Despacho: Julgando procedente a ação, consolidando a propriedade da autora sobre o bem, objeto da apreensão, bem como sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado. Condene a ré às custas do processo e honorários do advogado da autora, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

AÇÃO: — Ordinária — 8ª Vara — Nº 420/79.

Autor: José Orlando Gomes (Adv.: Dr. Luiz Guedes Sampaio).
Réu: Altamir Ferreira de Souza (Adv.: Dr. Benedito de Miranda Alvarenga).

Despacho: Fale o autor.

AÇÃO: — Sumaríssima — 8ª Vara — Nº 144/78.

Autor: Luiz Carlos Lima da Cruz (Adv.: Dr. Adherbal Meira Matos).

Ré: A. Marcolin Ltda.

Despacho: Cite-se. Expeça-se precatória, para fins de execução.

AÇÃO: — Sumaríssima de Cobrança — 9ª Vara — Nº 386/78.

Autor: Indústrias Villares (Adv.: Dr. José Acreano Brasil).

Réu: Condomínio do Edifício Fonseca (Adva.: Dra. Solange Fração do Couto).

Despacho: Homologo a desistência de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, os honorários do advogado do Réu. I.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 23.10.79

2ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Aut.: Companhia Geral de Exportação e Comércio.

Adv.: Walter Orlando Negrão Guimarães.

Réu: C. Itob & Cia. — Canadá.

Adv.: Tsuguo Koyama.

Desp.: Diante da informação de fls. 39; instruída com o recibo em xerocópia autenticada de fls. 40, determino ao senhor escrivão do feito, que explique em informação formalizada, a este Juízo, o que mencione o termo de depósito de fls. 35, o qual, caso não expresse o valor total do depósito, deve ser complementada devidamente. Belém, 22 de outubro de 1979. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA

AGRAVO

Aut.: Bomfrio — Comércio e Refrigeração.

Adv.: Wilson Ribeiro.

Réu: Banco Bradesco de Investimento.

Adv.: Jaques Pinheiro Colares.

Desp.: Diga o agravante. Belém, 27.09.79. a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Nortubo S/A.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Réu: Herculano Enes Gomes.

Desp.: Cite-se. Belém, 22.10.79. a) Orlando Dias Vieira.

5ª VARA

DESPEJO

Aut.: Samyra Thomé.

Adv.: Aluzio Meira.

Réu: Escritório de Advocacia Antonio Villar Pantoja.

Desp.: Cite-se. Belém, 22.10.79. a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA

DESPEJO

Aut.: Euall Oliveira.

Adva.: Dalva Raimunda dos Passos Medina.

Réu: Antonio Carlos Miranda Ramos dos Santos.

Desp.: Cite-se. Belém, 22.10.79. a) Orlando Dias Vieira.

7ª VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Waldemar Raimundo de Almeida.

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.

Réu: Aldo Luiz de Siqueira Prestes.

Adv.: Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

Desp.: Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir. Belém, 19.10.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

7ª VARA

R/DANOS

Aut.: Viação Forte Ltda.

Adv.: Octávio Mendonça.

Ré: Transportadora Souza Júnior.

Desp.: Cite-se. Belém, 18.10.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

3ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford — Administração e Consórcio Ltda.

Adva.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh.

Réu: José Furtado Rollm.

Desp.: A conta. Belém, 23.10.79. a) Pedro Paulo Martins.

8ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Silvia Lígia Lima.

Adv.: José da Rocha Moreira.

Réu: Adib Nagib.

Adv.: Paulo Roberto Pereira.

Desp.: À audiência do interessado. Belém, 22.10.79. a) Climenie Bernadette.

9ª VARA

DESPEJO

Aut.: Moacyr Grasciani.

Adv.: Ademar Kato.

Réu: Irmãos Linhares Ltda.

Adv.: Fernando Otávio Mercês.

Desp.: À conta. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, os honorários do advogado do autor. Designo o dia 30 de outubro de 1979, às 11:00 horas, para a purgação. Belém, 22.10.79. a) Maria Lúcia C. Gomes.

10ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Yeda Amparo de Siqueira Cavalcânti.

Adv.: José Lancry.

Cristino de Siqueira Cavalcânti.

Desp.: A avaliação, após digam os interessados. Belém, 22.10.79. a) Romão Amoedo Neto.

7ª VARA

COBRANÇA DE AUTOS

Aut.: Edna de Oliveira Santos.

Adv.: Lóris Villas-Boas.

Réu: Amadeu Pinheiro Gomes.

Desp.: Proceda-se a cobrança dos autos, no prazo de 48 horas. Belém, 22.10.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

4ª VARA

DESPEJO

Aut.: Dilermano de Assis Araújo.

Adv.: Daniel Coelho de Souza.

Réu: Rui Peixoto de Vasconcellos.

Adv.: José Maria do Nascimento.

Desp.: Diga a parte contrária sobre os documentos de fls. 33/39, juntados pelo apelado. Belém, 23.10.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

4ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Octávio Augusto de Bastos Meira.

Adv.: Paulo Rúbio de Souza Meira.

Réu: Ruy Fernandes Martins.

Desp.: Cite-se. Belém, 22.10.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 24 de outubro de 1979.

(Ext. Reg. Nº 6521)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAL Nº 69/79

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. João Batista Miranda de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão do TRT nos autos do Processo TRT RO 656/79, em que o mesmo é parte contra Amazônia Metalúrgica S/A - AMETAL:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto".

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3186)

EDITAL Nº 70/79

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente NOTIFICO, a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 17.10.79, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT EX DC 819/79-Extensão de Decisão em que são partes: Federação Nacional dos Bancos, demandante e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, demandado, marcando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias de dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a Federação Nacional dos Bancos e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém nas seguintes bases, salvo quanto à cláusula XI, que foi homologada por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, que a rejeitava:

CLÁUSULA I

Reajustamento salarial com base no índice decretado pelo Governo Federal, para o mês de setembro (46%), nos termos do que dispõe a Lei 6.147/74, sobre os salários de 31 de agosto de 1979, após a compensação de todos os aumentos salariais compulsórios ou espontâneos concedidos a partir de 1º de setembro de 1978;

§ 1º - Além do reajustamento previsto no caput desta cláusula, os Bancos concederão a todos os seus empregados reajuste não compensável de 13% dos salários dos empregados que perceberem até três salários mínimos regionais; 8% dos salários dos empregados que perceberem acima de três até cinco salários mínimos regionais; 4% dos salários dos empregados que perceberem mais de cinco salários mínimos regionais;

§ 2º - Para os fins específicos de fixação das faixas de que trata o parágrafo anterior, considera-se salário: o salário fixo (base) e, quando for o caso, a gratificação de função e outras verbas mensais de natureza salarial percebidas pelo empregado em setembro de 1978; o salário mínimo regional será o atualmente em vigor; não serão considerados para o cálculo do adicional por tempo de serviço (anuênio), já que este não se incorpora aos salários dos empregados, mas integra a remuneração.

§ 3º - O reajuste referido nesta cláusula incidirá sobre os salários, bem como sobre as parcelas salariais não vinculadas ao valor do salário fixo, excluídas as que variam de decorrência de elemento aleatório ou que em virtude de reajustamento do salário, automaticamente, já se elevam em face desse pagamento;

CLÁUSULA II

Durante a vigência da presente decisão normativa, nenhum bancário poderá ser admitido ao trabalho com salário inferior aos pisos abaixo fixados: Pessoal de Portaria - Cr\$ 3.300,00; Pessoal de Escritório - Cr\$ 3.700,00; Pessoal de Tesouraria - Cr\$ 4.000,00.

CLÁUSULA III

Para os bancários admitidos após 1º de setembro de 1978 até 31 de agosto de 1979, o reajuste incidirá sobre o salário de admissão, até o limite do salário do empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data-base;

CLÁUSULA IV

É fixada de Cr\$ 300,00 mensais, por ano de serviço completou ou que venha a completar-se na vigência deste acordo, ao mesmo empregador;

§ 1º - Os Bancos que, sob o mesmo título vierem pagando quantitativos em valor superior, ficam obrigados a corrigir a presente verba pelo índice oficial do Governo estabelecido na cláusula primeira, sem qualquer acréscimo.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários que vêm proporcionando a seus empregados vantagem específica da mesma natureza, embora com intervalo maior de um ano, mas em bases superiores à ora fixada, continuarão a concedê-la em substituição à desta cláusula, reajustado de acordo com o índice oficial constante da cláusula primeira.

§ 3º - Para efeito de cálculo de aumentos que de futuro vierem a ser objeto de convenção entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem, embora integre a remuneração;

CLÁUSULA V

Aos empregados que exercem função de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes ou desempenhem outros cargos de confiança, nas condições previstas em lei, será paga, no mínimo, a gratificação nela fixada.

Parágrafo único - Os que exercerem, em comissão, os cargos de caixa, investigadores de cadastro, conferentes de assinaturas, compensadores de cheques, farão jus a uma gratificação que não poderá ser inferior a Cr\$ 1.060,00;

CLÁUSULA VI

Serão compensados todos os reajustamentos salariais compulsórios ou espontâneos concedidos após 1º de setembro de 1978, exceto os decorrentes de:

- a) término de aprendizagem
- b) implemento de idade
- c) promoção por antiguidade ou merecimento;
- d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade;
- e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

CLÁUSULA VII

O empregador passará em consequência de assalto ou ataque ao seu estabelecimento ou a veículos transportadores de numerário, Cr\$ 400.000.000,00 e, em caso de falecimento e/ou incapacidade (invalidez) permanente do empregado. A critério do empregador e por sua conta própria, tal indenização poderá ser assegurada através de apólice de seguros especiais;

CLÁUSULA VIII

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do bancário estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada a sua realização capaz de impedir o regular comparecimento ao serviço;

CLÁUSULA IX

Até o término da vigência da presente decisão normativa, os estabelecimentos bancários do Estado do Pará darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções, a seus empregados que estejam exercendo cargos de Diretoria e Delegacia do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, até o máximo de cinco para cada entidade e um Diretor do Centro

Paraense de Desportos Bancários, sem prejuízo da respectiva remuneração e tempo de serviço;

CLÁUSULA X

A empregada gestante é vedada a dispensa, salvo por motivo de falta grave, a partir da comunicação da gravidez, até dois meses após o término da licença de que trata o art. 392 da CLT;

CLÁUSULA XI

Os Bancos se obrigam a descontar de seus empregados, para crédito do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, apenas no primeiro mês de vigência da presente decisão normativa, a importância equivalente a 10% do aumento recebido pelo bancário, de conformidade com o aprovado na Assembléia Geral do Sindicato beneficiário;

CLÁUSULA XII

Os Bancos que adotam a norma de exigir fardamento aos seus empregados, qualquer que seja o Quadro ou Setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes;

CLÁUSULA XIII

A infringência de qualquer das cláusulas do presente instrumento importará, consoante determina o art. 613, item VII, da CLT, na aplicação de uma penalidade a ser aplicada pela Delegacia Regional do Trabalho, equivalente a cinco salários mínimos regionais, cobrável em dobro em caso de reincidência;

CLÁUSULA XIV

Vigência de um ano, a contar de 1º de setembro de 1979, e a expirar em 31 de agosto de 1980.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 50.000,00, na quantia de Cr\$ 1.448,23 para cada uma das partes.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3185)

NOTA Nº 218/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 201/79, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-196/79, em que são partes: Maria de Nazaré Silva Bordalo, exequente e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 3.309,75 (três mil trezentos e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 12 de outubro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3187)

NOTA Nº 219/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 202/79, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-1129/78, em que são partes: Raimundo Nonato Vale da Silva, exequente e Estado do Pará-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 34.610,63 (trinta e quatro mil seiscentos e dez cruzeiros e sessenta e três centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 12 de outubro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3187)

NOTA Nº 220/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 203/79, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-633/79, em que são partes: José Geraldo da Silva, exequente e Município de Belém-Departamento de Agricultura, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 3.779,46 (três mil setecentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 16 de outubro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3187)

NOTA Nº 221/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 024/79, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-735/79 e anexo, em que são partes: Raimundo Brandão Chaves e outros, exequentes e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 9.569,84 (nove mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 16 de outubro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3187)

NOTA Nº 222/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 205/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-492/77 e anexo, em que são partes: Jocelino Monteiro da Silva, e outro, exequentes e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo doutor Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 3.987,27 (três mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte e sete centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 16 de outubro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3187)

NOTA Nº 223/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 206/79, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-1.185/78, em que são partes: José Silva, exequente e Município de Belém-Agência Municipal de Icoaraci, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo doutor Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 3.359,70 (três mil trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de outubro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA D DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3187)

NOTA Nº 224/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº

207/79, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-1.151/78, em que são partes: Manoel Assunção dos Santos, exequente e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo doutor Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.659,70 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de outubro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3187)

NOTA Nº 225/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 208/79, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-915/78, em que são partes: Manoel Francisco Monteiro, exequente e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo doutor Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 5.800,86 (cinco mil oitocentos cruzeiros e oitenta e seis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de outubro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3187)

COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Legislativo.
Leis de janeiro a março. Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado.

Cr\$ 30,00